CONCURSEIRO
FORA DA CAIXA

RESUMO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

por Concurseiro Fora da Caixa

Sumário

Dicionário de Siglas **3**
Seguridade Social **5**
Origem e Evolução Legislativa no Brasil 5
Conceituação, Organização e Princípios Constitucionais 6
Legislação Previdenciária 7
Regime Geral de Previdência Social – RGPS **9**
Beneficiários 9
Filiação e Inscrição 9
Segurados Obrigatórios 10
Segurados Facultativos 14
Trabalhadores Excluídos do RGPS 14
Período de Graça e Perda da Qualidade de Segurado 15
Dependentes 16
Financiamento da Seguridade Social **17**
Disposições Gerais 17
Receitas da União 17
Empresa e Empregador Doméstico 17
Receitas das Contribuições Sociais 18
Salário de Contribuição **20**
Conceito, Limites, Proporcionalidade e Reajustamento 20
Parcelas Integrantes e não integrantes 21
Arrecadação e Recolhimento das Contribuições **22**
INSS x Receita Federal 22
Arrecadação 22
Obrigações das Empresas e Equiparadas 22
Obrigações Acessórias 22
Prazos de Recolhimento 23
Recolhimento Fora do Prazo 24
Plano de Benefícios do RGPS **25**
Salário de Benefício 25
Visão Geral das Prestações do RGPS 25
Aposentadoria por Incapacidade Permanente 26
Aposentadoria Programada 26
Aposentadoria por Idade Rural 27
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (PCD) 27
Aposentadoria Especial 28
Auxílio por Incapacidade Temporária (Antigo Auxílio-doença) 28
Salário-Família 29
Salário-Maternidade 30

Auxílio-Acidente 30
Pensão por Morte 31
Auxílio-Reclusão 31
Acumulação de Benefícios 32
Habiitação e Reabilitação Profissional 32
Recursos das Decisões Administrativas 32
Prescrição e Decadência Previdenciária 33
Justificação Administrativa 33
Crimes Contra a Seguridade Social 34
Crimes em Espécie 34
Lei de Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/93 e Decreto 6.214/07 37
Conceito, Objetivo, Princípios e Diretrizes da Assistência Social 37
Tipos de Proteção da Assistência Social 37
Benefício de Prestação Continuada (BPC) 38
Auxílio Inclusão (Lei 14.176/21) 38
Instâncias Deliberativas do Suas 39
Benefícios Decorrentes de Legislações Especiais 40
Pensão especial Síndrome de Talidomida – Lei 7.070/1982 40
Pensão especial dos seringueiros – Lei 7.986/1989 41
Pensão especial às vítimas de hemodiálise de Caruaru – Lei 9.422/1996 41
Pensão especial de ex-combatente – Lei 8.059/1990 42
Pensão vitalícia às vítimas do Césio 137 – Lei 9.425/1996 43
Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase – Lei 11.520/2007 43
Pensão especial a crianças com Síndrome do Zika Vírus – Lei 13.985/2020 44
Aposentadoria e pensão excepcional ao anistiado político – Lei 10.559/2002 44
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência (RGPS) – Lei Complementar 142/13 48
Definição de Pessoa com Deficiência 48
Concessão da Aposentadoria pelo RGPS 48
Demais Dispositivos 49
Seguro Defeso – Lei 10.779/03 e Decreto 8.424/15 50
Introdução 50
Benefício de Seguro-Desemprego (“Seguro Defeso”) 50
Beneficiários 50
Requisitos 51
Requerimento 51
Cessação do Benefício 52
Indeferimento do Requerimento ou Cessação do Benefício 52

DICIONÁRIO DE SIGLAS

SIGLA	SIGNIFICADO
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADM	Administração / Administrativo / Administrador
ADMD	Administração Direta
ADMI	Administração Indireta
ADMP	Administração Pública
ADMPF	Administração Pública Federal
ADMT	Administração Tributária
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
AUT	Autarquia
BRA	Brasil
C&T	Ciência e Tecnologia
CA	Créditos Adicionais
CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CD	Câmara dos Deputados
CF	Constituição Federal
CMPOF	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CS	Capital Social ou Contribuições Sociais
CTN	Código Tributário Nacional
DA	Dívida Ativa
DC	Demonstrações Contábeis
DK e DC	Despesa de Capital e Despesa Corrente, respectivamente
DOCC	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
DP	Defensoria Pública
DRU	Desvinculação das Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
EP/SEM	Empresa Pública / Sociedade de Economia Mista
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FPE	Fundo de Participação dos Estados e DF
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUP	Fundação Pública
i.e.	*Id Est = "Isto é" (ou seja, em outras palavras...)*
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LET	Legislação Tributária
LO	Lei Ordinária
LOA	Lei Orçamentária Anual

SIGLA	SIGNIFICADO
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN	Letras do Tesouro Nacional
MP	Ministério Público
MPV	Medida Provisória
OF	Orçamento Fiscal
OI	Orçamento de Investimento
ORC	Outras Receitas Correntes
OS	Orçamento da Seguridade Social
P.A.R.T	Program Assessment Rating Tool
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCPR	Prestação de Contas do Presidente da República
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PL	Patrimônio Líquido / Projeto de Lei Ordinária
PLC	Projeto de Lei Complementar
PLEN	Plenário
PPA	Plano Plurianual
PR	Presidente / Presidência da República
RAP	Restos a Pagar
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RK	Receita de Capital
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SF	Senado Federal
SI	Sistema(s) de Informação(ões)
SL	Sessão Legislativa
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TC / TCM / TCE / TCU	Tribunal de Contas (Municipal, Estadual e da União, respectivamente)
TN	Tesouro Nacional
U, E, DF e M	União, Estados, Distrito Federal e Municípios
VPA	Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas

SEGURIDADE SOCIAL

ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

ORIGEM

Fases dos sistemas de proteção social:

FASES

- **Fase 01** Assistência Social — Até a "Lei dos Pobres" (Inglaterra) a assistência era exercida no âmbito PRIVADO (caráter familiar / comunitário). Após, surgiu a assistência no âmbito PÚBLICO (responsabilidade da igreja), financiada por **contribuições obrigatórias**.
- **Fase 02** Seguro Social — Instituição do **primeiro seguro social** (**Bismarck**, Alemanha), marcando a origem da Previdência Social. Era financiada pelos empregados e empregadores e **restrita aos trabalhadores que para ela contribuíam**.
- **Fase 03** Seguridade Social — Marcada pelo plano **Beveridge** (Inglaterra, 1941), que instituiu um plano de **proteção social de caráter UNIVERSAL** (não se restringia aos trabalhadores, mas a toda sociedade). Tríplice fonte de custeio: Estado, trabalhador e empregador.

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Fase 01	1543	Criada a primeira Santa Casa
	1824	Constituição prevê os **socorros públicos**
	1835	Criação do MONGERAL (previdência privada – servidores)
	1891	Constituição prevê aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente
	1919	1ª Lei Acidentária do Trabalho (seguro acidente)
Fase 02	☆ 1923	>> ATENÇÃO >> **Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo 4.682)** • É um marco muito importante, pois sinaliza o **surgimento da Previdência Social no Brasil**. **Pegadinha!** NÃO foi o primeiro ato normativo a tratar de previdência ou seguridade. • Institui as Caixas de Aposentadorias e Pensões – **CAPs** para empresas ferroviárias;
	1926	Extensão das CAPs aos trabalhadores portuários e marítimos
	1928	Extensão das CAPs aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos
	1933	**Governo Getúlio Vargas** • Início da estatização do sistema previdenciário • Criam-se os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAPs
	1934	Constituição passa a prever a **TRÍPLICE forma de custeio** (governo, empresa e trabalhador)
	1960	Lei 3.807 (Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS). Unifica a legislação dos IAPs
	1966	Criação do Instituto Nacional de Previdência Social – **INPS**, fruto da unificação dos IAPS
	1977	Lei 6.439 cria o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – **SINPAS** e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - **INAMPS**
Fase 03	1988	Constituição Federal **institui a Seguridade Social**
	1990	• Instituição do **INSS** (fusão do IAPAS e o INPS) • Criação do **SUS**

CONCEITUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

CONCEITUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEGURIDADE SOCIAL

Art. 194, CF/88: conjunto integrado de ações de **iniciativa dos *poderes públicos*** e da ***sociedade***, destinadas a assegurar os direitos relativos à **SAÚDE**, **PREVIDÊNCIA** e **ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO

SAÚDE	PREVIDÊNCIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Min. da Saúde	Min. da Economia	Min. da Cidadania
Lei 8.080/90 (LOS)	Leis 8.212/91 e 8.213/91	Lei 8.742/93 (LOAS)
NÃO contributivo	**CONTRIBUTIVO**	**NÃO contributivo**

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Objetivos / Princípios da Seguridade Social (Art. 194, §único)

UCA

Universalidade da cobertura e do atendimento

"Cobertura": caráter **OBJETIVO** - maior nº possível de riscos sociais

"Atendimento": caráter **SUBJETIVO** – maior nº possível de pessoas

"Universalidade": ampla proteção social.

- *Saúde*: amplitude **MÁXIMA** (direito de todos e dever do Estado)
- *Assistência Social*: amplitude **LIMITADA** (apenas aos que necessitam)
- *Previdência*: amplitude **RESTRITA** (apenas aos beneficiários)

DBF

Diversidade da base de financiamento

Possibilidade de ***múltiplas FONTES de custeio***, inclusive instituição de outras fontes não previstas (Contribuições Sociais Residuais, via LC).

Novidade EC 103/2019: **deve-se identificar as receitas e as despesas VINCULADAS** a ações de **saúde, previdência e assistência**, ***preservado*** o caráter contributivo da previdência social.

SDBS

Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

"Seletividade": tem como objetivo harmonizar o conflito entre *ilimitadas demandas* sociais e a *escassez de recursos*, priorizando as prestações de maior essencialidade.

EQPC

Equidade na forma de participação no custeio

Garante a isonomia material: contribui mais quem tem maior **capacidade contributiva**. Aplica-se às **contribuições** da **previdência**. Consequências:

- Regimes diferenciados de contribuição
- Progressividade de alíquotas
- Fator Acidentário de Prevenção (FAP)
- Contribuição patronal diferenciada em face da atividade econômica, utilização de mão-de-obra, porte da empresa ou condição estrutura do mercado de trabalho.

Novidade da EC 103/2019: autorizada adoção de **BASES DE CÁLCULO diferenciadas** para contribuições sobre receita, faturamento e lucro.

Objetivos / Princípios da Seguridade Social (Art. 194, §único)

CDDA Caráter democrático e descentralizado da adm.	Gestão **QUADRIPARTITE**. Garante a participação, nos colegiados dos órgãos públicos de: 1. Trabalhadores 2. Empregadores 3. **Aposentados** (*pegadinha dizer que aposentados estão de fora*) 4. Governo *Exemplo de órgãos*: CNS, CNAS, CNPS e CNPC
UEBS Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais	"Uniformidade": não significa dar o mesmo tratamento, mas sim *tratar os desiguais na medida de suas desigualdades* (= **ISONOMIA**) "Equivalência": isonomia financeira das prestações sociais
IRRVB Irredutibilidade do valor dos benefícios	Valor **REAL**: preservar o poder de compra – garantido apenas aos benefícios da **PREVIDÊNCIA** (*vide* art. 201, §4º que prevê **reajustes periódicos**) Valor **NOMINAL**: preservar o valor numérico – aplica-se aos benefícios da **SEGURIDADE**. Ex: o valor não pode passar de R$ 1.000 para R$ 950

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTEÚDOS, FONTES E AUTONOMIA

CONTEÚDO	Conjunto de normas que disciplinas a relação jurídico-previdenciária, como a filiação, custeio e os benefícios dos regimes de seguro social
FONTES	***Fontes Materiais***: o próprio Estado é a fonte material, abrangendo as relações sociais, econômicas e políticas que informam a produção das normas jurídicas; ***Fontes Formais***: é o meio pelo qual é exteriorizada, ou seja, a própria Constituição Federal, as Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Instruções Normativas, Jurisprudência (Súmulas, ADI, ADC, etc.)
AUTONOMIA	**Não confunda** autonomia com independência. O Direito Previdenciário é **AUTÔNOMO**, ou seja, possui um conjunto de normas próprias, sendo um ramo do direito público; entretanto **NÃO** é independente dos outros ramos do direito.

APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

Em relação ao *tempo*, aplica-se a Teoria da Atividade:

Tempus Regit Actum (**Teoria da Atividade**) ➡ Aplica-se a legislação vigente no momento do fato.

EX: se um segurado faleceu em 2018, mas a legislação foi alterada em 2020, será aplicada a lei vigente em 2018.

⚠ **Atenção! NÃO há direito adquirido** a regime jurídico.

COMPETÊNCIA

PRIVATIVA da **União** LEGISLAR sobre SEGURIDADE (delegável aos Estados questões específicas **via Lei Complementar**)

CONCORRENTE da **União, Estados / DF** LEGISLAR sobre PREVIDÊNCIA e PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE.

COMUM de **TODOS** CUIDAR DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA PÚBLICA, PROTEÇÃO E GARANTIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

VIGÊNCIA

***SALVO** disposição em contrário*, a lei começa a vigorar em todo país **45 dias após sua publicação**.

HIERARQUIA

A norma superior é fundamento de validade da norma inferior:

1. Constituição Federal
2. Leis Complementares e Ordinárias (EX: 8.212/91 e 8.213/91)
3. Decretos (EX: 3.048/99)

INTERPRETAÇÃO

A interpretação visa buscar o **SIGNIFICADO da norma**. Há diversos métodos, como gramatical, sistemático e histórico.

INTEGRAÇÃO

A integração tem como objetivo **suprir a FALTA / LACUNA de norma específica**. Na omissão, a aplicação da lei deve ser levar em consideração a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de direito.

FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI 8.213/91)

FINALIDADE

FINALIDADE

A Previdência Social, **mediante CONTRIBUIÇÃO** tem por fim **assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de MANUTENÇÃO**, por motivo de:

- Incapacidade
- Desemprego **INVOLUNTÁRIO**
- Idade avançada
- Tempo de contribuição (*antes da EC 20/98 fala-se tempo de serviço*)
- Encargos familiares
- Prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

PRINCÍPIOS / OBJETIVOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

>>> Muito cuidado para não se confundir com os princípios da Seguridade Social <<<

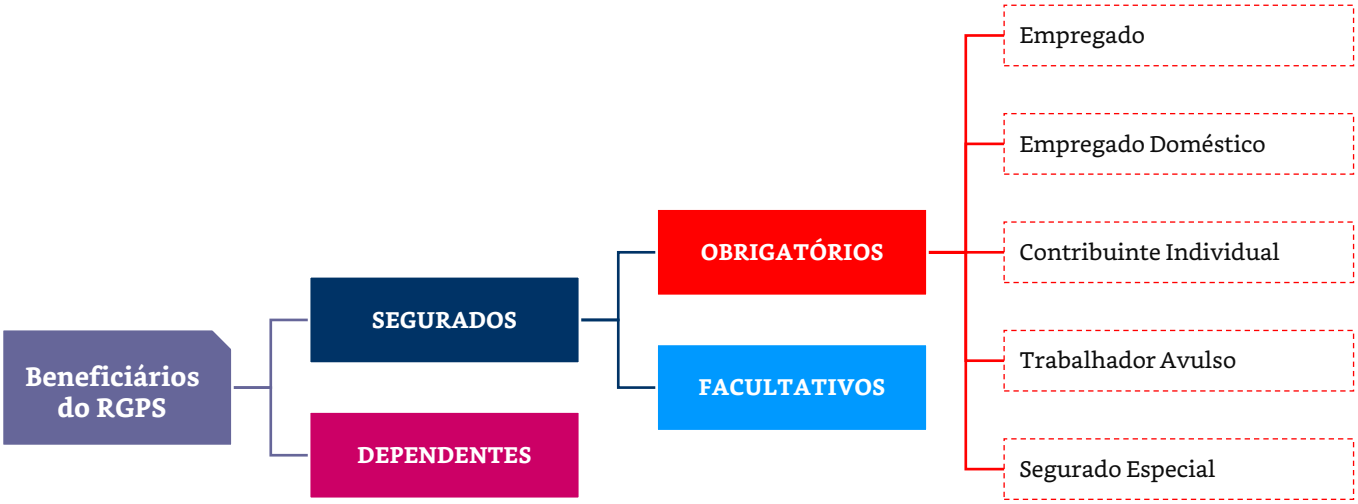
Princípios da Previdência Social

- **UNIVERSALIDADE** de participação nos **planos previdenciários**
- **UNIFORMIDADE** e **EQUIVALÊNCIA** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- **SELETIVIDADE** e **DISTRIBUTIVIDADE** na prestação dos **benefícios**
- Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição **corrigidos monetariamente**
- **IRREDUTIBILIDADE** do valor dos benefícios, de forma a **preservar-lhe o poder aquisitivo** (valor REAL)
- **Previdência complementar FACULTATIVA**, custeada por contribuição adicional
- Valor da **renda mensal** dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado **NÃO INFERIOR ao do salário mínimo** (*há exceções*)
- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão QUADRIPARTITE**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do RGPS são as **PESSOAS FÍSICAS** classificadas como segurados e dependentes, assim:



FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO	X	INSCRIÇÃO
VÍNCULO JURÍDICO entre previdência e a pessoa que contribui, gerando direitos e obrigações (art. 20, RPS)		Ato *declaratório*, pelo qual o segurado é **CADASTRADO** no RGPS. É a formalização / materialização da filiação.

FILIAÇÃO

Em regra, caso a pessoa exerça atividade remunerada, a **filiação é OBRIGATÓRIA**. No caso dos segurados facultativos, a **filiação** decorre de um **ato de VONTADE**. A idade mínima para filiação é de 16 anos (14 para menor aprendiz).

Momento

- Empregado, doméstico ou avulso com o ***exercício da atividade***
- Segurado especial, com o ***exercício da atividade***
- Contribuinte individual, com o ***exercício da atividade*** E ***recolhimento da contribuição***
- Segurado facultativo, **a *partir da inscrição*** E do ***primeiro recolhimento*** (vedado recolhimento retroativo)

INSCRIÇÃO

POSSÍVEL a inscrição ***post mortem*** do segurado ESPECIAL, desde que presentes os pressupostos da filiação

NÃO é admitida a inscrição ***post mortem*** do contribuinte INDIVIDUAL e do segurado FACULTATIVO

O segurado que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada é **obrigatoriamente inscrito em relação a CADA UMA** dessas atividades.

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

EMPREGADO

São muitas hipóteses e casos. Portanto, vou sinalizar de **vermelho** aqueles que têm uma incidência maior em prova, e de **verde** os com menor incidência, combinado?

Aquele que **PRESTA SERVIÇO** (critérios concomitantes):

- ✓ A empresa **urbana** ou **rural**
- ✓ Caráter **NÃO eventual** (*não tem relação com a frequência, mas sim com a finalidade da atividade*)
- ✓ Sob sua subordinação
- ✓ Mediante remuneração

Inclusive como diretor empregado e aprendiz (entre **14** e **24** anos, *salvo pessoa com deficiência – não há limite de idade*)

Contratado por empresa de **TRABALHO TEMPORÁRIO**

- ✓ Prazo **não superior** a **180 dias** (consecutivos ou não) *prorrogável* por + 90 dias
- ✓ Atender necessidade transitória de substituição de pessoal ou acréscimo extraordinário de serviço

O brasileiro civil que **TRABALHA para a UNIÃO no EXTERIOR**, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, *ainda que lá domiciliado e contratado*, **SALVO** amparado p/ RPPS

[**Novidade**] **TRABALHADOR INTERMITENTE** para a prestação de serviços, com subordinação, de forma não contínua, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, em conformidade com a CLT.

BOLSISTA e o **ESTAGIÁRIO** que prestam serviços em **DESACORDO** com a Lei 11.788/08 (Lei de Estágio)

Servidor ocupante, **EXCLUSIVAMENTE. de CARGO EM COMISSÃO** (*inclusive* Ministros de Estado e Secretários)

Aquele em **EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, DESDE QUE** não vinculado a RPPS

Brasileiro ou o estrangeiro **domiciliado e contratado no Brasil** para trabalhar como **EMPREGADO NO EXTERIOR**, em *sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País*

Brasileiro ou estrangeiro **domiciliado e contratado no Brasil** para trabalhar como **EMPREGADO EM EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR** *com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras.*

Aquele que ***presta serviço no Brasil*** a **MISSÃO DIPLOMÁTICA** ou a **REPARTIÇÃO CONSULAR** de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, **EXCLUÍDOS** o **não-brasileiro** sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão ou repartição.

Empregado de **ORGANISMO OFICIAL INTERNACIONAL OU ESTRANGEIRO NO BRASIL**, **SALVO** amparado p/ RPPS

Servidor contratado por **TEMPO DETERMINADO**

Servidor ocupante de **CARGO EFETIVO**, desde que, nessa qualidade, **NÃO AMPARADO POR RPPS**

Servidor ocupante de **EMPREGO PÚBLICO** (ex: BB, Petrobrás, Caixa, etc.)

ESCREVENTE e o AUXILIAR contratados por titular de serviços notariais e de registro

TRABALHADOR RURAL contratado **TEMPORARIAMENTE** (até 2 meses) por produtor rural pessoa física

EMPREGADO DOMÉSTICO

Atenção para a nova redação pelo Decreto 10.410/20:

1. Aquele que presta serviço de forma **CONTÍNUA**, **SUBORDINADA**, **ONEROSA** e **PESSOAL**
2. A pessoa ou família, no âmbito residencial
3. Em atividade **SEM FINS LUCRATIVOS**
4. Por **+2** dias/semana (ou seja, 3, 4, 5, 6 ou 7 dias)

EMRPEGADO DOMÉSTICO

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

A pessoa física, proprietária ou não, que **EXPLORA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL (GARIMPO)**

- Em caráter permanente ou temporário
- Diretamente ou por intermédio de prepostos
- Com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

Brasileiro civil que **TRABALHA NO EXTERIOR** *para* **ORGANISMO OFICIAL INTERNACIONAL** do qual o **Brasil é membro efetivo**, *ainda que lá domiciliado e contratado*, **SALVO** amparado p/ RPPS.

> **ATENÇÃO** para não confundir com o caso em que o trabalho é feito para a União. Nessa situação, trata-se de contribuinte empregado.

Desde que **RECEBA remuneração** decorrente de trabalho na empresa:

1. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** e o titular de EIRELI, urbana ou rural;
2. **Diretor NÃO EMPREGADO** e o membro de conselho de administração de SA;
3. **Sócio de sociedade em nome coletivo**; e
4. Sócio solidário, o sócio gerente, o sócio cotista e o administrador (quando não for empregado);

MÉDICO ***participante*** do **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, **EXCETO** na hipótese de cobertura securitária específica estabelecida por organismo internacional ou filiação a regime de seguridade social em seu país de origem, com o qual a República Federativa do Brasil mantenha acordo de seguridade social;

MÉDICO ***em curso de formação*** no âmbito do **Programa Médicos pelo Brasil**

MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA (padre, pastor, etc.)

COOPERADO de cooperativa de produção que presta serviço à cooperativa **mediante remuneração** ajustada ao trabalho;

O Micro Empreendedor Individual – **MEI** que opta pelo Simples

A pessoa física, proprietária ou não, que **EXPLORA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA**, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, ***superior*** a **4 módulos fiscais**.

Quando área ***inferior ou igual*** a **4 módulos fiscais** ou **atividade pesqueira** ou **extrativista**, com **auxílio de empregados** ou por **intermédio de prepostos**.

ASSOCIADO ELEITO PARA CARGO DE DIREÇÃO em *cooperativa*, *associação* ou entidade

SÍNDICO ou ADMINISTRADOR ELEITO para exercer atividade de direção condominial, que **RECEBAM remuneração**

Quem **PRESTA SERVIÇO** urbano ou rural, em **caráter eventual**, a uma ou mais empresas, **sem relação de emprego**;

A pessoa que **EXERCE, POR CONTA PRÓPRIA, ATIVIDADE ECONÔMICA** de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

TRABALHADOR AVULSO

Trabalhador Avulso: **sindicalizado** ou **não**, **presta serviço** de natureza urbana ou rural, a **diversas empresas**, **SEM VÍNCULO empregatício**, com a **INTERMEDIAÇÃO OBRIGATÓRIA** do órgão gestor de mão de obra (**OGMO**) *ou* **sindicato**.

ESPÉCIES

- O trabalhador que exerça **ATIVIDADE PORTUÁRIA** de capatazia (*no porto*), estiva (*dentro da embarcação*), conferência e conserto de carga e vigilância de embarcação e bloco (*limpeza e manutenção das embarcações*)
- O trabalhador de **ESTIVA DE MERCADORIAS** de qualquer natureza, ***inclusive*** carvão e minério
- O trabalhador em **ALVARENGA** (*embarcação para carga e descarga de navios*)
- **AMARRADOR DE EMBARCAÇÃO**
- **ENSACADOR** de café, cacau, sal e similares
- O trabalhador na indústria de **EXTRAÇÃO DE SAL**
- **CARREGADOR DE BAGAGEM** em porto
- **PRÁTICO DE BARRA** em porto
- **GUINDASTEIRO**
- O **classificador**, o **movimentador** e o **empacotador** de mercadorias em portos;

Trabalhador Avulso: exerça atividade de **movimentação de mercadorias em geral**, em áreas urbanas ou rurais, **SEM VÍNCULO empregatício**, com **INTERMEDIAÇÃO OBRIGATÓRIA do sindicato** da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva.

1. Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

2. Operação de equipamentos de carga e descarga;

3. Pré-limpeza e limpeza em locais necessários às operações ou à sua continuidade;

SEGURADO ESPECIAL

A **pessoa física** residente no **imóvel rural** ou em **aglomerado urbano ou rural próximo** que exerce:

1. *Individualmente* ou;

2. *Regime de economia familiar (mútua dependência e colaboração, **sem** empregados **PERMANENTES**)*

> *O grupo familiar poderá utilizar empregados contratados?*
>
> **SIM!** Por prazo determinado (MÁX 120 pessoas por dia no ano) *ou* empregado contribuinte individual

3. Ainda que com o *auxílio eventual de terceiros* (**sem** ***subordinação*** ou ***remuneração***).

SEGURADOS

	**PRODUTOR**, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de **até 4 módulos fiscais**; ou 2. Seringueiro ou extrativista vegetal;
	**PESCADOR ARTESANAL** ou assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida. **NÃO** utiliza embarcação *ou* utiliza a de pequeno porte.
	**CÔNJUGE** ou **COMPANHEIRO**, bem como **FILHO MAIOR DE 16 ANOS** ou a este equiparado, dos segurados acima, que, **comprovadamente**, tenham **participação ativa** nas atividades rurais ou pesqueiras artesanais, respectivamente, **do grupo familiar**.

NÃO DESCARATERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL

- ✓ Outorga de até 50% de imóvel rural (área até 4 módulos fiscais), *desde que segurado continue a exercer a atividade*
- ✓ Exploração de turismo, *inclusive* com hospedagem, por até 120 dias ao ano
- ✓ Participação em previdência complementar
- ✓ Associação em cooperativa agropecuário ou de crédito rural
- ✓ Beneficiário ou parte de grupo familiar que receba benefícios de programa assistencial do governo
- ✓ Uso de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal
- ✓ Incidência de IPI sobre o produto das atividades
- ✓ Participação em microempresa (LC 123/06)

EXCLUI A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL [CAI MUITO]

A contar do **1º dia do mês subsequente** ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence **EXCEDER**:

- × Limite de **uso de trabalhadores** (*temporários*: até 2 meses | *eventuais*: até 120 pessoas/dia ao ano)
- × Limite de dias, corridos ou intercalados, em **atividade remunerada** (*limite*: 120 dias/ano)
- × Limite de dias de **hospedagem** na propriedade rural (*limite*: 120 dias/ano)

A contar do **1º dia do mês** em que:

- × Deixar de satisfazer os requisitos
- × Tornar-se segurado obrigatório em outro regime
- × Enquadrar-se em outra categoria de segurado obrigatório (*salvo exceções legais*)
- × Participar em sociedade (empresária ou simples) como empresário individual ou EIRELI, que não seja microempresa

SEGURADOS FACULTATIVOS

São aqueles cuja filiação ao RGPS decore de **ato de sua própria VONTADE** (após inscrição) uma vez que não há obrigação legal.

Ser **maior de 16 anos***	**NÃO** exercer **atividade remunerada**
Lei 8212/91 = 14 anos	que se enquadre como obrigatório

Rol **EXEMPLIFICATIVO** de pessoas que **PODEM** se filiar facultativamente:

- Aquele que se dedique *exclusivamente* ao **trabalho doméstico** no âmbito de sua residência
- **Síndico** de condomínio, desde que **NÃO** remunerado (se remunerado = segurado obrigatório)
- **Estudante, bolsista integral** e **estagiário**
- Brasileiro que **acompanha cônjuge** que presta serviço no exterior
- Quem **deixou de ser** segurado obrigatório
- **Membro** de conselho tutelar (não vinculado a qualquer regime)
- **Presidiário** que não exerça atividade remunerada nem vinculado a qualquer regime
- **Brasileiro** residente ou domiciliado no exterior
- **Atleta** beneficiário da Bolsa-Atleta (não filiado a outro regime)

VEDADA a filiação como facultativo de participante do Regime Próprio de Previdência Social (**RPPS**).

> **SALVO** na hipótese de *afastamento sem vencimento* e desde que *não permitida*, nesta condição, *contribuição ao RPPS*.

Novidade: o segurado poderá contribuir facultativamente durante os períodos de afastamento ou inatividade, *desde que* não receba remuneração nesses períodos e não exerça outra atividade que o vincule ao RGPS / RPPS.

TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO RGPS

SERVIDOR civil ocupante de **CARGO EFETIVO** ou o **MILITAR** da União, Estado, DF ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do RGPS, *desde que* amparados por **RPPS**.

> Caso o servidor ou o militar **venham a exercer**, *concomitantemente*, uma ou mais atividades abrangidas pelo RGPS, **tornar-se-ão segurados obrigatórios** em relação a essas atividades.
>
> Ex: Técnico do INSS (RPPS) que também dá aulas em cursinhos preparatórios (RGPS).

PERÍODO DE GRAÇA E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

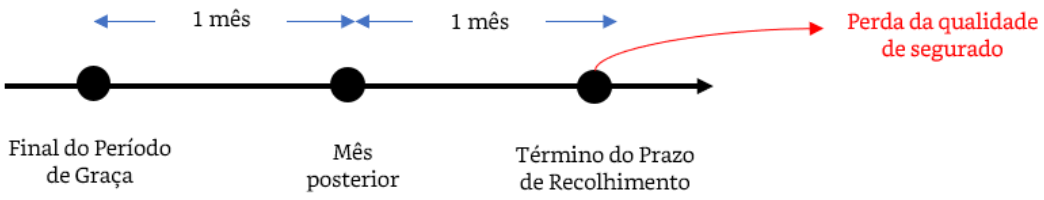
PERÍODO DE GRAÇA

É o período em que, mesmo sem contribuir, o **segurado mantém essa qualidade**, conservando todos os seus direitos e fazendo jus às prestações sociais (benefícios + serviços).

Prazos	Observações
Sem Limite	Quem está em **gozo de benefício**, **EXCETO** auxílio-acidente (NOVIDADE, MUITA ATENÇÃO)
Até **3** meses	Após o licenciamento, no caso de segurado **incorporado às Forças Armadas** para prestar serviço militar
Até **6** meses	Após a cessação das contribuições, no caso de **segurado FACULTATIVO**
Até **12** meses	**Após a cessação** de **benefício** por **incapacidade** (NOVIDADE, MUITA ATENÇÃO)
Até **12** meses	Após a cessação das contribuições. Segurado que deixar de exercer atividade remunerada. Recolhidas **ATÉ** 120 contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado ➔ Se recolhidas **MAIS DE** 120 CM, prazo de +12 meses, totalizando **24 meses**. ➔ No caso de desemprego **involuntário**, prazo de +12 meses, *podendo* chegar a **36 meses** **Pegadinha!** *Pode ter interrupção*? **SIM**! Desde que essa interrupção não acarrete a perda da qualidade de segurado.
Até **12** meses	Após cessar a segregação, no caso de segurado acometido de doença de **segregação compulsória**.
Até **12** meses	Após o livramento, no caso de segurado **detido** ou **recluso**.

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

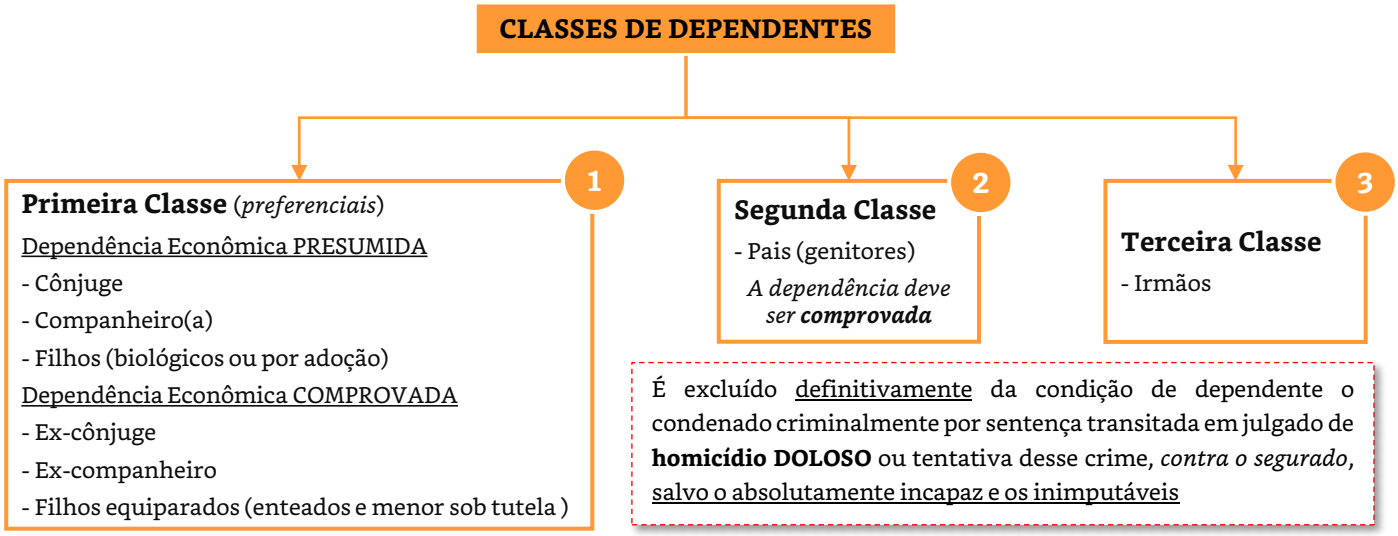
Art, 15, §4º, c/c art. 102 LBPS: a perda da qualidade de segurado ocorre no **dia seguinte após o término do prazo de recolhimento da contribuição**, referente ao mês posterior ao final do período de graça. Esquematizando:



Direito Adquirido

- Atendidos os requisitos p/ aposentadoria, a perda da qualidade **NÃO PREJUDICA** o direito à percepção desse benefício;
- Falecimento após a perda da qualidade **NÃO gera pensão**, SALVO se houver direito pré-existente a aposentadoria;

DEPENDENTES



1

Cônjuge e Ex-cônjuge

Os cônjuges são marido e esposa. Perda de qualidade:

1. Divórcio, separação judicial / de fato, *enquanto* não assegurada a prestação de alimentos.
2. Anulação do casamento
3. Sentença judicial transitada em julgado
4. Óbito

Ex-cônjuges também podem ser dependentes quando recebam alimentos ou auxílio.

> Cônjuge separado / divorciado *que recebia pensão de alimentos* vai **concorre em igualdade** com os **demais da 1ª classe**.

Companheiro(a) e Ex-companheiro(a)

Companheiro(a) é a pessoa que, sem ser casada, mantém **UNIÃO ESTÁVEL** (*inclui* união entre pessoas do mesmo sexo).

> A perda da qualidade ocorre pela cessação da união estável, *enquanto* não assegurada a prestação de alimentos

Filhos e equiparados

Para ser considerado dependente, o filho deve ser:

NÃO emancipado e **menor** de **21** anos (= maioridade previdenciária)	OU	Inválido ou com deficiência (pré-existente à maioridade previdenciária), de *qualquer idade*

> *Perda da qualidade*: ao completarem 21 anos (salvo invalidez anterior) OU emancipados.
>
> EC 103/19: O **enteado** e o **menor tutelado** (inclusive o "**menor sob guarda**", conforme STF, ADI 4878/21) equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e *desde que* COMPROVADA a dependência econômica.

2 **Pegadinha!** "*Consideram-se dependentes de 2ª classe os ascendentes*" = ERRADA. Ascendentes incluem avós, bisavós, etc.

3 Para os **irmãos** valem as mesmas condições aplicáveis aos filhos, inclusive em relação à perda da qualidade.

CASOS ESPECIAIS

Vínculos conjugais múltiplos:

- Casamento + União Estável (= concubinato)
- União Estável + União Estável

> **STF (Tema Repercussão Geral 529)**: **NÃO reconhece** direitos previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme o art. 195 da CF 88, a seguridade social será financiada por **TODA A SOCIEDADE**, de forma direta (contribuições sociais) e indireta (repasses orçamentários da União, Estados, DF e Municípios).

> Nenhum benefício ou serviço da **SEGURIDADE** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de **custeio TOTAL**.

Outros normativos importantes:

Justiça do Trabalho tem competência p/ executar (cobrar) de ofício as Contribuições Sociais dos empregadores e das empresas decorrentes das sentenças que proferir.
PJ em débito com a seguridade **não poderá contratar** com o poder público nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios - um dos motivos pelos quais as empresas devem apresentar certidão negativa no processo de licitação.
Anterioridade Nonagesimal: as contribuições sociais só poderão ser exigidas **após** decorridos **90 dias** da data da publicação da lei que as houver **instituído** ou **modificado**.
Imunidade Tributária: para que façam jus à imunidade tributárias, as EBAS (Entidades Beneficentes de Assistência Social) devem atender aos seguintes requisitos: 1. Não distribuam patrimônio / renda 2. Apliquem integralmente no País os recursos na manutenção dos seus objetivos 3. Atendam às formalidades contábeis (escrituração de receitas e despesas)

RECEITAS DA UNIÃO

Trata-se da forma INDIRETA de financiamento, ou seja, de **recursos advindos do ORÇAMENTO** da União. Abrange todas as entidades vinculadas à Seguridade, da Adm. Direita e Indireta, fundos e fundações. Aqui, duas informações são importantes:

- A contribuição da União para a Seguridade é constituída de recursos adicionais do **orçamento FISCAL,** fixados obrigatoriamente na **LOA**
- A União se responsabiliza por **eventuais insuficiências** financeiras da seguridade, quando decorrentes do **pagamento de BPC** da Previdência Social.

EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO

Conceito Previdenciário

EMPRESA[1]

Pode ser uma firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, bem como os órgãos da Adm. Pública direita e indireta (comissionados, empregados públicos, etc.)

EMPREGADOR DOMÉSTICO

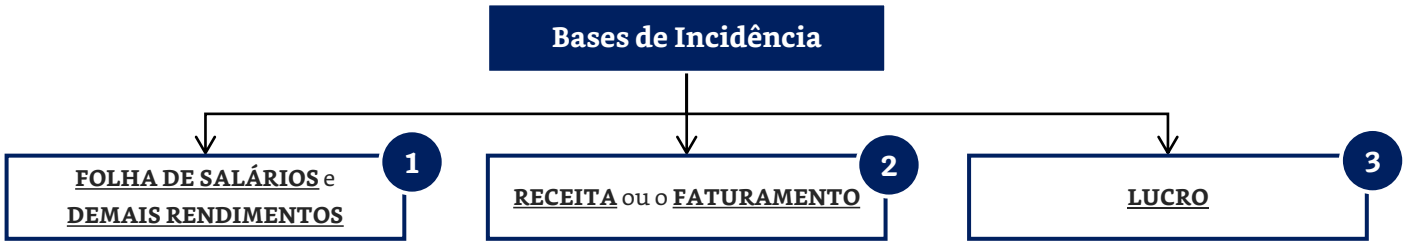
A **PESSOA FÍSICA** que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico; mediante remuneração e subordinação; habitualidade (+2x na semana)

[1]Entidades equiparadas à empresa [IMPORTANTE]:

- **Cooperativa**, **associação** ou entidade de qualquer natureza ou finalidade;
- **Missão diplomática** e a **repartição consular** de carreira estrangeiras.
- **Operador Portuário** e o **OGMO**
- **Contribuinte individual** e a **pessoa física** na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço;

RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS



1

- Fato gerador: é a **prestação do serviço** (Pegadinha! não é o pagamento do salário)
- Base de Cálculo: **REMUNERAÇÃO** paga, devida ou creditada aos empregados, avulsos e contribuintes individuais
- Alíquota: **20%** (para as instituições financeiras há um acréscimo de 2,5% = 22,5%)
- [IMPORTANTE] A Cota Patronal **NÃO se limita ao teto** do RGPS (*remuneração é diferente de Salário de Contribuição*)

SAT – Seguro Acidente de Trabalho: alíquota adicional, a depender do risco da atividade econômica:

1%	2%	3%
LEVE	MÉDIO	GRAVE

Fator Acidentário de Prevenção: as alíquotas podem ser majoradas em 100% ou reduzidas em 50%

STJ (Súmula 351): A alíquota de contribuição para o SAT é aferida pelo grau de risco em cada empresa, individualizada pelo CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

FAE – Financiamento de Aposentadoria Especial: alíquota adicional, incidente apenas sobre a remuneração dos trabalhadores que terão direto à aposentadoria especial, conforme a tabela:

Alíquota adicional	6%	9%	12%
Tempo de Contribuição	25 anos	20 anos	15 anos

Alíquotas de 5%, 7% e 9% no caso de contribuinte individual cooperado

Casos Específicos

Equipes de Futebol Profissional	Cota Patronal de **5%** sobre a **receita bruta dos jogos**, **patrocínios**, **publicidade** e **cota de TV**. Cuidado! Aplica-se apenas aos clubes de FUTEBOL.
Empregador Doméstico	Cota Patronal: 8% sobre salário de contribuição SAT: 0,8%
Agroindústria (Produtor Rural PJ)	Contribuição sobre a receita bruta da produção comercializada, sendo: Cota Patronal: 2,5% SAT: 0,1%

2

Aqui é bem simples. Trata-se do PIS/PASEP e da COFINS. A tabela abaixo resume:

	CUMULATIVO	NÃO-CUMULATIVO
PIS/PASEP	0,65%	1,65%
COFINS	3%	7,6%

3

Trata-se da CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, cuja alíquota é de **9%** (antes da Provisão para o IRPJ). No caso de instituições financeiras, a alíquota é de **20%** (conforme EC 103/19)

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS (CONFORME EC 103/19)

Adoção de **BASES DE CÁLCULO** diferenciadas ***apenas*** no caso das contribuições sobre o FATURAMENTO e sobre o LUCRO.

Ter **ALÍQUOTAS** diferenciadas em razão da **A**tividade econômica, da **U**tilização intensiva de mão de obra, do **P**orte da empresa ou da **C**ondição estrutural do mercado de trabalho – aplica-se à TODAS as contribuições da empresa.

NÃO CUMULATIVIDADE (ART. 195, §12, CF/88)

PIS/COFINS: a **LEI DEFINIRÁ** os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes sobre **receita e faturamento**; e **importação**, serão **NÃO-CUMULATIVAS.**

CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

- Imunidade: NÃO incide contribuição sobre aposentadoria e pensão pelo RGPS
- Art. 195, §14º, CF/88: O **segurado** somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições

EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO E EMPREGADO DOMÉSTICO

Base de Cálculo: trata-se **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO** (mais detalhes no tópico específico)

Alíquota: PODE-SE adotar **alíquotas progressivas** (conforme a capacidade contributiva, derivada do princípio da **isonomia**), aplicadas de forma **progressiva**. Atualmente, a tabela conforme EC 103/19, é:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 1 SM	7,5%
1 SM a R$ 2 mil	9%
R$ 2 mil até R$ 3 mil	12%
R$ 3 mil até o "Teto do RGPS"	14%

SM = *Salário Mínimo*

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E SEGURADO FACULTATIVO

Base de Cálculo: trata-se **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO** (mais detalhes no tópico específico)

Alíquota:

<table>
<tr><th>REGRA</th><th>PLANO SIMPLIFICADO</th></tr>
<tr><td>20%
do Salário de Contribuição</td><td>
<table>
<tr><td>11%</td><td>Contribuinte Individual que trabalha por conta própria (não seja prestador de serviço) e ao Contribuinte Facultativo</td></tr>
<tr><td>5%</td><td>MEI e segurado facultativo sem renda e se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico (pertencentes a famílias de baixa renda)</td></tr>
</table>
É possível complementar a alíquota até os 20%, fazendo jus à aposentadoria por tempo de contribuição
</td></tr>
</table>

SEGURADO ESPECIAL

Base de Cálculo: **RECEITA BRUTA DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA (RBPC)**

Alíquota:

1,2%	Sobre a **RBPC**
0,1%	A título de GILRAT (financiamento de benefícios em razão de acidentes de trabalho)

Além dessa contribuição, poderá contribuir facultativamente (20% sobre o SC)

CONTRIBUIÇÃO SOBRE CONCURSO DE PROGNÓSTICO



Base de Cálculo: **RECEITA auferida** nos concursos de prognósticos, sorteios e loterias. Cuidado para não confundir com o valor do prêmio!

Alíquota: para cada modalidade lotérica haverá uma alíquota prevista em Lei.

OUTRAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Outras Receitas (Art. 27, Lei 8.212/91)

- **Multas**, a **atualização monetária** e os **juros** moratórios;
- **Remuneração** recebida por **serviços** de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
  Atenção! *Apesar de ainda estar na 8.212/91, atualmente esse valor é destinado ao FUNDAF e não à Seguridade*
- Receitas provenientes de prestação de **outros serviços e de fornecimento** ou **arrendamento de bens**;
- **Demais receitas patrimoniais**, **industriais** e **financeiras**;
- **Doações**, **legados**, **subvenções** e outras receitas eventuais;
- **50%** dos **bens expropriados** com origem no **tráfico de drogas** e na exploração de **trabalho escravo**;
- **40%** do resultado dos **LEILÕES** dos bens apreendidos pelo Receita Federal;
- **50%** do prêmio recolhido ao **DPVAT** (destinados ao SUS)

UNIÃO poderá instituir novas contribuições para a seguridade social, por meio de **LEI COMPLEMENTAR**, desde que sejam NÃO cumulativas e possuam novo fato gerador e base de cálculo.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

CONCEITO, LIMITES, PROPORCIONALIDADE E REAJUSTAMENTO

Segurado	Salário de Contribuição	Limite Mínimo	Limite Máximo
Empregado e Trabalhador Avulso	A remuneração **recebida** em **uma ou mais empresas**, isto é, a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados *a qualquer título* durante o mês, destinados a retribuir o trabalho (salário), ***inclusive*** **gorjetas, ganhos eventuais e adiantamentos** decorrentes de reajustes.	**PISO SALARIAL** legal ou normativo. Na *inexistência*, será o salário-mínimo	Teto da Previdência R$ 7.087,22 (valor em 2022)
Empregado Doméstico	A remuneração **registrada** na Carteira de Trabalho (CTPS) OU a **comprovada** mediante recibos.		
Contribuinte Individual	A remuneração **auferida** em **uma** ou **mais empresas** OU pelo exercício de sua atividade **por conta própria**, durante o mês.	**SALÁRIO-MÍNIMO** em seu valor mensal	
Segurado Facultativo	O **valor por ele declarado**, observados os limites mínimo e máximo.		

Proporcionalidade: quando a **admissão**, a **dispensa**, o **afastamento** ou a **falta** do empregado ocorrer no curso do mês, o SC será ***proporcional ao número de dias de trabalho efetivo***.

Reajustamento: O limite máximo do Salário de Contribuição será reajustado na **mesma época**, com os **mesmos índices** que o reajustamento dos BPC da Previdência

PARCELAS INTEGRANTES E NÃO INTEGRANTES

São diversas parcelas não integrantes. Contudo, selecionamos as mais cobradas e/ou com maior probabilidade de incidência em prova. Portanto, vale uma leitura do Art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

PARCELAS INTEGRANTES	PARCELAS NÃO INTEGRANTES
Férias gozadas (posicionamento STJ)	Salário-maternidade / paternidade (STF, Tema 72)
13º salário, exceto p/ cálculo do benefício (Súmula 688, STF)	Verbas **indenizatórias** e **ressarcitórias**, comprovadas
Abono incorporado ao salário (STF, Súmula 241)	Benefícios do INSS
Horas extras (informativo 514 STJ)	Ajuda de custo
Comissões, percentagens, gorjetas e gratificações	Parcela "*in natura*" recebida de acordo com o PAT
Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade	Aviso prévio, férias e 1/3 e licença-prêmio indenizados
Aviso prévio gozado	Programa de Demissão Voluntária – PDV
Hora Repouso Alimentação – HRA	Vale-transporte (até 6% da remuneração)
Adicional por tempo de serviço	Participação nos lucros e resultados – PLR, nos termos da lei
Auxílio-moradia	Auxílio-creche (crianças até 6 anos)
Salário sob a forma de utilidades	**Atenção!** Diárias de viagem (*independentemente do valor*)
1/3 de férias gozadas	Assistência médica / odontológica, inclusive reembolsos
	Prêmios e abonos *desvinculados* ao salário
	Proventos de aposentadoria e pensões do INSS
	Bolsa atleta
	Seguro-desemprego, *via de regra*
	Multa de 40% sobre o FGTS (tem caráter indenizatório)
	Abono PIS/PASEP
	Previdência Complementar disponível a todos empregados
	Plano educacional ou bolsa de estudo (até 5% da remun.)

ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

INSS X RECEITA FEDERAL

1. Concessão e manutenção de benefícios previdenciários e BPCs
2. Emissão de certidão relativa ao tempo de contribuição
3. Gestão do Fundo do RGPS
4. Cálculo das contribuições previdenciárias e emissão do documento de arrecadação

X

1. Arrecada, fiscaliza e cobra as contribuições previdenciárias
2. Constitui o crédito tributário (lançamento)

ARRECADAÇÃO

Desde a Lei 11.457/2007, algumas importantes regras foram estabelecidas:

1) Contribuições Previdenciárias devidas pelas empresas e segurados constituem **Dívida Ativa da UNIÃO** (art. 16)
2) A Receita Federal assumiu **atribuições tributárias** em relação às Contribuições Previdenciárias (art. 2º)
3) O produto da arrecadação com as contribuições previdenciárias é creditado ao FGPS e utilizados exclusivamente para pagamentos dos benefícios previdenciários.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS E EQUIPARADAS

Arrecadação e recolhimento de terceiros

A empresa ou equiparada é **OBRIGADA** a **arrecadar** a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, ***descontando-a da respectiva remuneração*** ("*retenção na fonte*")

Arrecadação e recolhimento próprio

A empresa ou equiparada é **OBRIGADA** a **recolher** as contribuições a seu cargo, incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, ***inclusive*** **adiantamentos** decorrentes de reajuste salarial, acordo ou convenção coletiva, aos segurados empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso a seu serviço.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Em linhas gerais, obrigações acessórias são as prestações obrigacionais de fazer ou deixar de fazer, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos. Ou seja, é tudo aquilo que não se encaixa em "pagar o tributo / penalidade". As mais importantes:

Preparar **FOLHA DE PAGAMENTO** das remunerações pagas ou creditadas aos segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamento.

LANÇAR, **mensalmente**, **em títulos próprios de sua contabilidade**, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, os montantes descontados, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

Apresentar, **mensalmente**, a **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), *ainda que* não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária. A GFIP constitui termo de confissão de dívida.

INSCREVER, no RGPS, os segurados empregados e trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço.

Encaminhar ao sindicato cópia da **GPS** (até o dia 10 de cada mês) e afixar uma cópia no quadro de horário

COMUNICAR, mensalmente, aos empregados a respectiva contribuição previdenciária descontada de sua remuneração

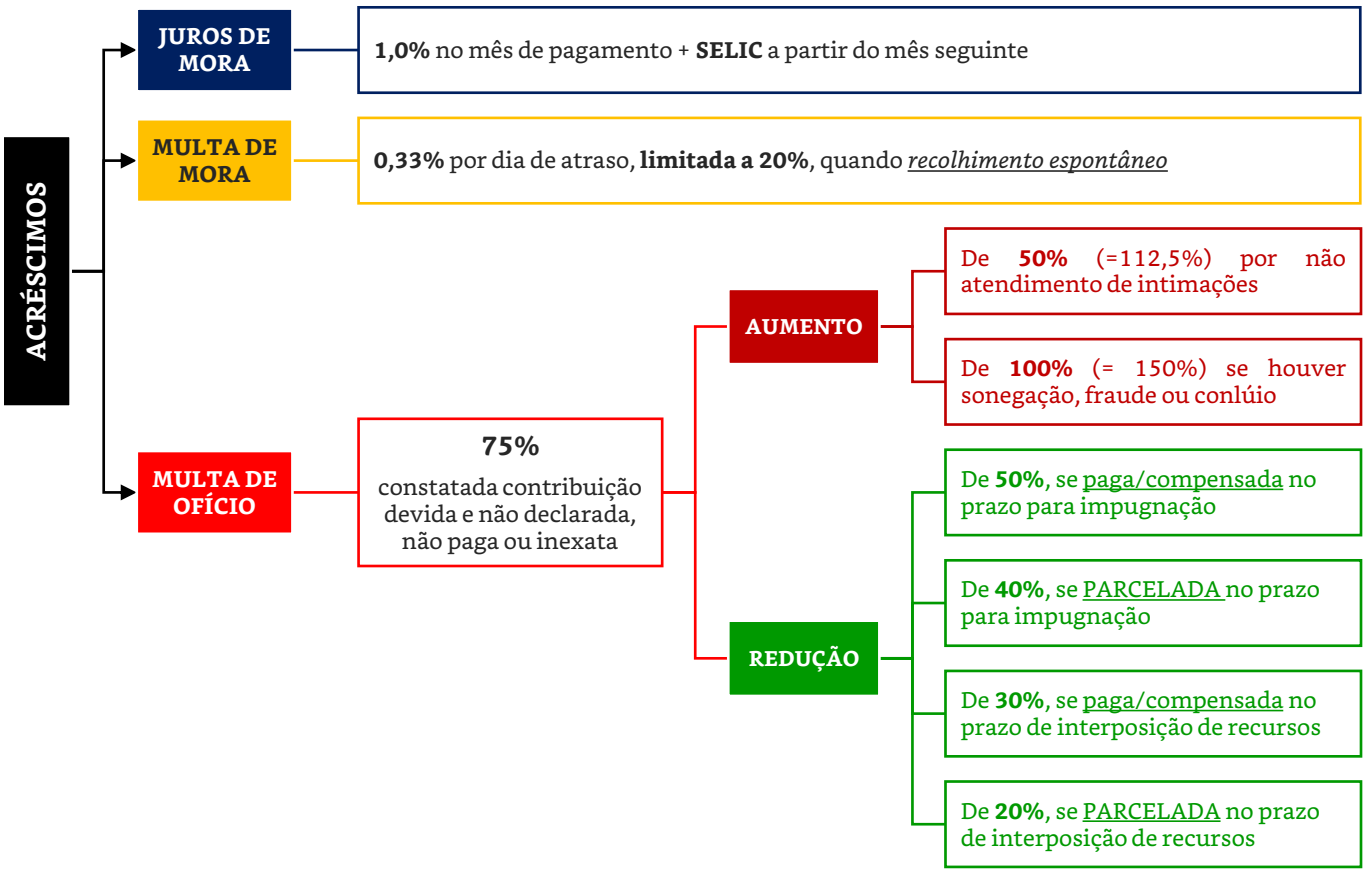
PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Observação: é **VEDADO** o recolhimento de valores inferiores a R$ 10,00. Nesses casos, acumula-se o montante aos meses subsequentes até que se alcance o mínimo.

PRAZO	OBSERVAÇÕES
20 mês seguinte	Contribuições do(a): • *Empresa e MEI*: **desconto** dos Empregados, Contribuintes Individuais e Trabalhadores Avulsos • *Empresa e MEI*: **cota patronal** sobre remuneração dos segurados (inclusive MEI) • *Empresa Contratante*: 11% relativo à contratação de cessão de mão-de-obra, inclusive temporário • *Cooperativa*: 20% relativo ao valor da quota distribuída ao cooperado [**NOVIDADE**] • Sobre a comercialização da produção rural (exceto recolhimento próprio = dia 7) • Sobre as receitas dos clubes de futebol, salvo aquela relativa à realização do evento desportivo • Empregador Doméstico (contribuição patronal + parte descontada do empregado) • Segurado Especial (cota sobre sua receita bruta + relativa aos trabalhadores) *Vencimento em dia não-útil*? **ANTECIPA** para dia útil anterior
15 mês seguinte	Contribuições do: • Segurado Facultativo • Contribuinte Individual (quando *recolhimento* ***próprio***) Para esses há ainda a possibilidade do recolhimento trimestral, **FACULTATO**, cujo Salário de Contribuição seja igual ao Salário Mínimo. *Vencimento em dia não-útil*? **PRORROGA** para dia útil seguinte
2 dias úteis	Contribuição relativa aos 5% da receita bruta do **espetáculo desportivo**. O prazo é contado após a realização do evento.
20 dezembro	Contribuição sobre o 13º salário (calculado e recolhido separadamente), **SALVO** na hipótese de rescisão de contrato (= regra geral). *Vencimento em dia não-útil*? **ANTECIPA** para dia útil anterior

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

Débitos com a União, decorrentes de contribuições previdenciárias, **NÃO pagos até o vencimento** serão acrescidos de:



PLANO DE BENEFÍCIOS DO RGPS

SALÁRIO DE BENEFÍCIO

CONCEITO (ART. 31, RPS – DEC. 10.410/20)

Conceito (art. 31, RPS - Dec. 10.410/20): é o **VALOR BÁSICO** utilizado para o **cálculo da renda mensal** dos benefícios de prestação continuada, , inclusive aqueles regidos por normas especiais, **EXCETO**:

- ✕ Salário-família
- ✕ Pensão por morte
- ✕ Salário-maternidade
- ✕ Auxílio-reclusão
- ✕ Demais benefícios previstos em legislação especial.

NOVA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO (ART. 26 DA EC 103/19)

Até que lei venha a disciplinar o cálculo dos benefícios, será utilizada a regra abaixo:

Média Aritmética Simples	**Salários-de-contribuição** *atualizados monetariamente*	Correspondentes a **100%** de todo o período contributivo *desde jul/94 (Plano Real) ou do início da contribuição, se posterior*

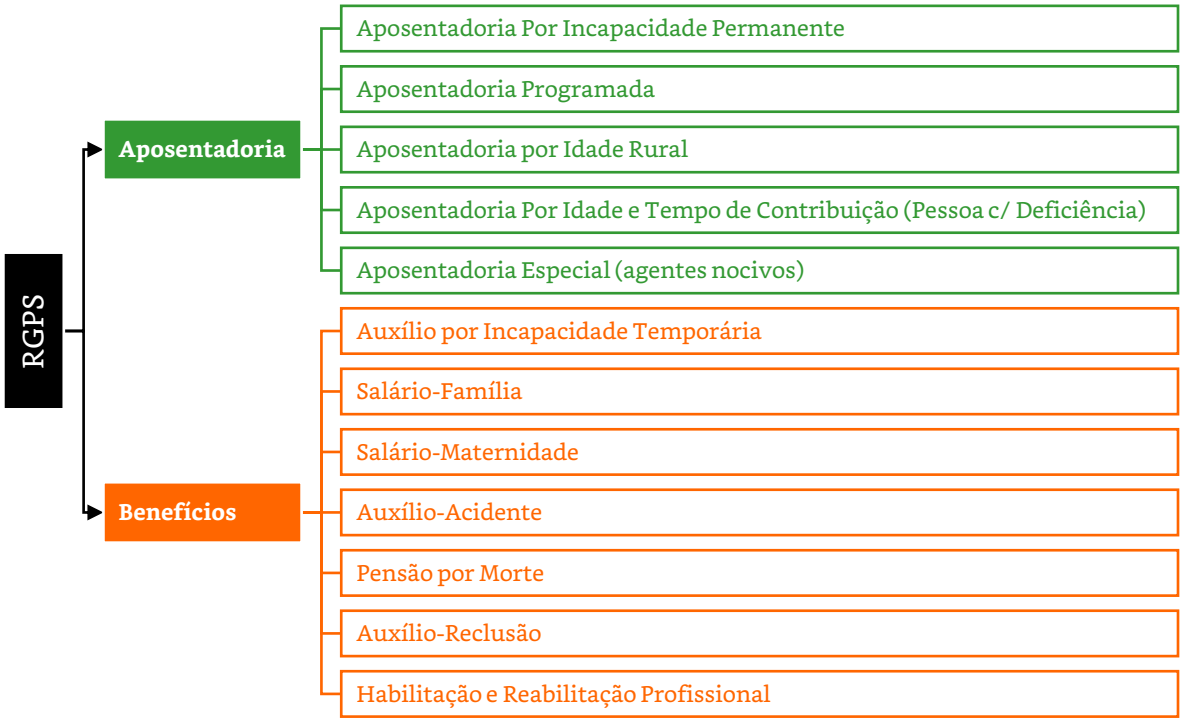
PODERÃO ser **excluídas da média** as **contribuições que resultem em redução do valor do benefício**, *desde que* mantido o **TEMPO MÍNIMO** exigido, **VEDADA** a utilização do **tempo excluído** para **QUALQUER finalidade**.

Parâmetros Gerais:

Não pode ser *inferior* ao **Salário-Mínimo**

Não pode ser *superior* ao **valor máximo** do **Salário de Contribuição** ("Teto do RGPS")

VISÃO GERAL DAS PRESTAÇÕES DO RGPS



DEFINIÇÕES

Renda Mensal: valor do benefício que será efetivamente pago ao beneficiário após sua concessão.

Carência: período mínimo de contribuições exigido para estar apto ao recebimento do benefício;

Legenda:

- SB: Salário de Benefício
- CM: Contribuições Mensais
- DR: Data da entrada do Requerimento

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Evento	Incapacidade **total** e **permanente** do segurado para o trabalho (antiga "aposentadoria por invalidez"). ➢ Retomada voluntária à atividade ou morte cessa automaticamente a aposentadoria ➢ Estão dispensados da perícia de reavaliação ○ Portadores de HIV ○ 55 anos de idade + 15 anos de aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio temporário ○ Após 60 anos de idade
Beneficiários	Todos os **SEGURADOS** ➢ Qualidade de segurado *pré-existente* à incapacidade
Carência	Regra Geral (origem comum): 12 CM Exceção (origem acidentária): 0 CM para **acidente** de qualquer natureza ou causa e de **doença** profissional / trabalho e, após filiação ao RGPS, por acometido de doenças especificadas em lista
Renda Mensal	**60%** x SB + 2% p/ cada ano que exceder 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres) – PODE superar 100% **100%** x SB, quando decorrente de doença profissional / do trabalho (ocupacional) Acréscimo de 25%: aposentado que necessita de assistência permanente de terceiro – PODE superar o teto
Início do Pagamento	Se antecedido por auxílio incapacidade temporária: a partir da cessação deste Empregado: **16º dia do afastamento**, se requerida em até 30 dias; após 30 dias, DR Demais Segurados: **data da incapacidade**, se requerida em até 30 das; após 30 dias, DR

APOSENTADORIA PROGRAMADA

Evento	Idade do beneficiário **E** Tempo de contribuição. Os beneficiários devem preencher ambos os requisitos, conforme as tabelas:

	Idade	Contribuição
Homem	**65**	**20**
Mulher	**62**	**15**

Filiados após 13/11/2019 (regra geral EC 103/19)

	Idade	Contribuição
Homem	**70**	**20**
Mulher	**65**	**15**

Aposentadoria compulsória (requerida pela empresa)

	Idade	Contribuição
Homem	**60**	**25**
Mulher	**57**	**25**

Professores (infantil, médio e fundamental)

Beneficiários	Todos os **SEGURADOS**
Carência	Regra Geral: 180 CM
Renda Mensal	**60%** x SB + 2% p/ cada ano que exceder o tempo de 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres)
Início do Pagamento	Empregado, inclusive professor / Doméstico: **desligamento** se requerida em até 90 dias; após 90 dias, ou se não houver desligamento, DR Demais Segurados: DR

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Evento	Apenas idade, não havendo necessidade de comprovar tempo de contribuição: Homem: Idade **60** – Contribuição **-** Mulher: Idade **55** – Contribuição **-**
Beneficiários	**Trabalhadores RURAIS** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o **produtor rural**, o **garimpeiro** e o **pescador artesanal**.
Carência	Regra Geral: 180 CM
Renda Mensal	**70%** x SB + 1% p/ cada ano de contribuição
Início do Pagamento	Empregado: **desligamento** se requerida em até 90 dias; após 90 dias, ou se não houver desligamento, DR Demais Segurados: DR

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PCD)

Evento	Por Tempo de Contribuição (**DEPENDE** do GRAU de deficiência): Homem: Leve **33** – Moderada **29** – Grave **25** Mulher: Leve **28** – Moderada **24** – Grave **20** Por Idade (**INDEPENDE** do grau de deficiência): Homem: Idade **60** Mulher: Idade **55** **+** Tempo mínimo de contribuição de **15** anos (180 contribuições) E comprovada existência de deficiência durante igual período
Renda Mensal	Por Tempo de Contribuição: **100%** x SB Por Idade: **[70% + 1% (12CM)]** x SB
Observações	➢ APLICA-SE à PCD **contagem recíproca** do tempo de contribuição ➢ APLICA-SE a percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa

APOSENTADORIA ESPECIAL

Evento	Exposição **PERMANENTE** a *agentes nocivos*[1] durante os períodos previstos, sujeito condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física + requisito etário mínimo, conforme tabela:

Idade	Tempo de Exposição
55	**15**
58	**20**
60	**25**

Não há distinção entre homens e mulheres

[1]Agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes. Para o STJ basta demonstrar efetiva exposição a fatores de risco. Também conforme o STJ, fornecimento de EPI não afasta, por si só, o direito.

Beneficiários	**Empregado**, trabalhador **avulso** e **contribuinte individual** (afiliado a cooperativa)
Carência	Regra Geral: 180 CM
Renda Mensal	**60%** x SB + 2% p/ cada ano que exceder o tempo de 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres); ou 15 anos no para aposentadoria especial que exijam esse prazo, inclusive para homens
Início do Pagamento	Empregado: **desligamento** se requerida em até 90 dias; após 90 dias, ou se não houver desligamento, DR Demais Segurados: DR

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ANTIGO AUXÍLIO-DOENÇA)

Auxílio Por Incapacidade Temporária

EVENTO
Incapacidade temporária do segurado para o trabalho / atividade habitual **por mais de 15 dias consecutivos**

BENEFICIÁRIOS
Todos os **SEGURADOS** (*qualidade de segurado preexistente à incapacidade*)
Obs 1: segurado recluso em regime FECHADO **não** tem direito
Obs 2: o segurado já portador de doença/lesão não faz juz, **SALVO** quando houver progressão ou agravamento

CARÊNCIA
Regra Geral: 12 CM
Exceção: 0 CM (acidente de qualquer natureza *ou* doenção do trabalho)

RENDA MENSAL
91% x SB
Obs: não inferior ao mínimo nem superior ao teto do RGPS

INÍCIO DO PAGAMENTO
Empregado: 16º dia de afastamento, se requerida em até 30 dias; após 30 dias, DR
Demais Segurados: início da incapacidade, se requerida em até 30 dias; após 30 dias, DR

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
- Até a **cessação** da incapacidade;
- Em regra o prazo deve ser fixado; não o sendo, o benefício cessará após 120 dias, salvo pedido de prorrogação

Hipóteses de cessação:

Recuperação da capacidade para o trabalho	**Conversão** em aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez)	**Transformação** em auxílio-acidente (sequelas)

Observações:

- O segurado em gozo do benefício **PODERÁ ser convocado a qualquer momento** para avaliação das condições;
- Há a possibilidade de concessão do benefício **de ofício** pelo INSS;
- À **empresa** é **FACULTADO protocolar requerimento** de seu empregado / contribuinte individual;
- Benefício **poderá ser cancelado** caso o segurado (em gozo de auxílio) exerça atividade que garanta subsistência;

SALÁRIO-FAMÍLIA

Salário-Família

EVENTO
Seguado de BAIXA RENDA que possui **filhos / enteados / menor tutelado** de até14 anos ou inválidos
Obs: *em 2022 é considerado baixa renda quem tem remuneração mensal não superior a R$ 1.655,98*

BENEFICIÁRIOS
Segurado **empregado**, inclusive o doméstico e trabalhador avulso

CARÊNCIA
Não há carência!

RENDA MENSAL
Em 2022, o valor da cota é de R$ 56,47 *por filho ou equiparado*

INÍCIO DO PAGAMENTO
Data de **apresentação** da certidão de nascimento / documento. **Condições** (*não aplicável ao doméstico*)**:**
1) Apresentação ANUAL do atestado de **vacinação obrigatória**, até 6 anos de idade; e
2) Comprovação SEMESTRAL de **frequência escolar**, a partir dos 4 anos

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO
Pelo DESEMPREGO do segurou, OU quando o filho, enteado ou menor tutelado:
1) MORRE;
2) Completa 14 anos, EXCETO se inválido;
3) RECUPERA a capacidade, quando inválido

SALÁRIO-MATERNIDADE

Salário-Maternidade

EVENTO
Parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial p/ fins de adoção (criança até 12 anos)

BENEFICIÁRIOS
Todos os **SEGURADOS**

CARÊNCIA
- Avulso e doméstico: não há
- Contribuinte individual, facultativo e especial: **10 CM**

Obs: se parto antecipado, carência reduzida em relação ao nº de meses de antecipação

RENDA MENSAL
Empregadas e avulsas: remuneração integral
Doméstica: último SC
Segurada aspecial: 1/12 da última contribuição anual
Contribuinte individual, facultativa e desempregada: 1/12 da som dos 12 últimos SC, em período até 15 meses

PAGAMENTO
Início do benefício: a partir do parto ou **28 dias antes**, podendo durar até **91 dias depois**
Condição: **afastamento** do trabalho, sob pena de suspensão do benefício
Duração:
1) **120 dias** (empresa cidadã = 180 dias), prorrogável por 2 semanas em casos especiais
2) 2 semanas (aborto não criminoso)

AUXÍLIO-ACIDENTE

Auxílio-Acidente

EVENTO
Sequela decorrente de acidente de qualquer natureza (comum ou ocupacional), que implique incapacidade **PARCIAL e PERMANENTE** para o trabalho que exercia habitualmente.

BENEFICIÁRIOS
Empregado, doméstico, trabalhor avulso e segurado especial

CARÊNCIA
INDEPENDE de carência

RENDA MENSAL
50% x SB

INÍCIO DO PAGAMENTO
Dia seguinte à cessão do auxílio por incapacidade temporária

Observações:

1) NÃO cofunda:

	Incapacidade PARCIAL	**Incapacidade TOTAL**
Temporária	Auxílio incapacidade temporária	Auxílio incapacidade temporária
Permanente	Auxilio-Acidente	Aposentadoria por incapacidade permanente

2) Danos funcionais ou redução da capacidade funcional **sem** repercussão na capacidade laborativa NÃO dão direito:

PENSÃO POR MORTE

STJ (Súmula 340): A LEI APLICÁVEL à concessão de pensão por morte é aquela **vigente na data do óbito** do segurado.

Pensão por Morte

EVENTO
Óbito do segurado

BENEFICIÁRIOS
Conjunto de **DEPENDENTES** (benefício ÚNICO a ser repartido igualmente entre eles)

CARÊNCIA
INDEPENDE de carência

RENDA MENSAL
Regra Geral: **50%** x aposentadoria recebida ou a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente + 10% por dependente (até o limite de 100%)
Exceção: ao invés de 50%, será de **100%** se dependente inválido ou com deficiência. Cessada invalidez ou deficiência, volta para regra geral

INÍCIO DO PAGAMENTO
1) Do ÓBITO se requerida em até **180** dias p/ menores de 16 anos OU em até **90** dias para demais
2) Do REQUERIMENTO quando requerida após o prazo
3) Da DECISÃO JUDICIAL, no caso de morte presumida

Observações:

Dependente Homicida

PERDE O DIREITO o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado de HOMICÍDIO DOLOSO ou TENTATIVA, **contra o segurado**, salvo inimputáveis e absolutamente incapazes.

Obs: havendo fundados indícios, o benefício pode ser suspenso administrativamente.

Dependente Fraudador

PERDE O DIREITO o cônjuge / companheiro se comprovada, a *qualquer tempo*, simulação ou fraude no casamento / união estável, apurados em processo **judicial**.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Pensão por Morte

EVENTO
Recolhimento do segurado (baixa renda) à prisão em **regime FECHADO**

BENEFICIÁRIOS
Conjunto de **DEPENDENTES**

CARÊNCIA
24 CM

RENDA MENSAL
Igual à pensão por morte, *limitada a* **1** Salário Mínimo

INÍCIO DO PAGAMENTO
1) RECOLHIMENTO à prisão, se requerida em até **180** dias p/ menores de 16 anos OU até **90** dias para demais
2) Do REQUERIMENTO quando requerida após o prazo

Observações:

- Fuga **suspende** o benefício
- O exercício de atividade remunerada do recluso NÃO acarreta perda do direito

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Em regra, é **POSSÍVEL** a **acumulação** de benefícios previdenciários pelo segurado ou dependente, **SALVO** *nas hipóteses proibidas pela legislação previdenciária*[1]

[1]**Acumulações PROIBIDAS (**são estabelecidas por **Lei COMPLEMENTAR** – *Lei 8213/91 foi recebida com status de LC*):

- ✕ Mais de 1 Aposentadoria *no **mesmo regime*** ***(Pegadinha! PODE receber uma pelo RGPS e uma pelo RPPS)***
- ✕ Mais de 1 Auxílio-Acidente
- ✕ Mais de 1 Pensão deixada por **cônjuge** ou **companheiro** no ***mesmo regime***
- ✕ Mais de 1 Auxílio por Incapacidade Temporária
- ✕ Auxílio por Incapacidade Temporária **+** Auxílio Reclusão
- ✕ Aposentadoria **+** Auxílio por Incapacidade Temporária
- ✕ Salário-Maternidade **+** Auxílio por Incapacidade Temporária
- ✕ Seguro-desemprego **+** outro benefício (*salvo pensão por morte ou auxílio-acidente*)
- ✕ BPC/LOAS **+** outro benefício previdenciário (*exceto pensões de caráter indenizatório*)

Obs: no caso de uma proibição superveniente deve ser respeitado o direito adquirido à acumulação ("direito adquirido")

HABIITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

É importante ressaltar que a habilitação e reabilitação profissional não é um benefício *per se* mas sim **um serviço**. Ela tem como objetivo proporcionar os meios para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social.

HABILITAÇÃO	X	**REABILITAÇÃO**
Preparação p/ exercer atividades, por incapacidade física **ADQUIRIDA** ou deficiência **HEREDITÁRIA**.		Pressupõe a pessoa ter tido aptidão e ter **PERDIDO** por motivo de **enfermidade** ou **acidente**.

RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Das **decisões** do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá **recurso** p/ o **Conselho de Recursos da Previdência**.

PRAZO

O prazo p/ interposição de contestações e recursos ou oferecimento de contrarrazões será de **30 dias:**

- Da **publicação no DOU**, no caso de contestações
- Da **ciência da decisão**, no caso dos recursos
- Da **interposição do recurso**, no caso das contrarrazões

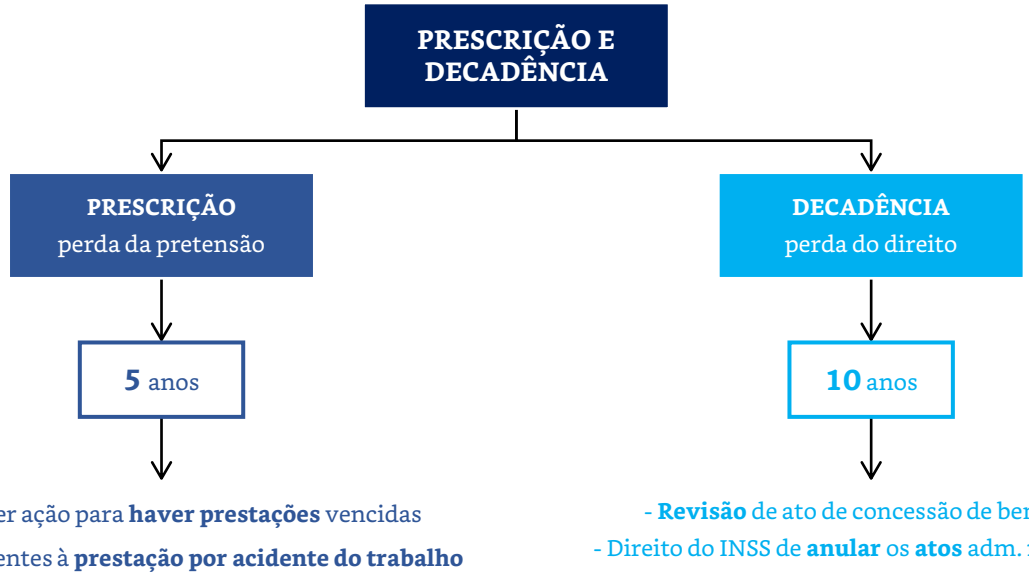
Recursos Cabíveis:

Recurso Ordinário (Juntas de Recursos) ⇨ **Recurso Especial** (Câmaras de Julgamento) ⇨ **Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação** (Pleno)

Observações:

- ➢ *A* interposição de recurso tempestivamente tem efeito **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**;
- ➢ **VEDADO** ao INSS **escusar-se** de dar **cumprimento** às decisões definitivas do CRPS, reduzir ou ampliar alcance delas;
- ➢ A **propositura de ação** com objeto idêntico de processo adm. **importa renúncia** ao direito de recorrer CRPS;

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA PREVIDENCIÁRIA



JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

É o procedimento efetuado perante o INSS, utilizado para **suprir a falta** ou **insuficiência de documento**, ou para **produzir prova** de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários. Características:

Tramitação Incidental	Isso significa que ele não é um processo autônomo, ou seja, **pressupõe a existência de um processo anterior**.
Observância às formas especiais	A Justificação **não será admitida** quando o fato a ser comprovado exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
Caráter Subsidiário	O processamento **deve ser necessário** para corroborar o início de prova material. Em outras palavras, se houver outro meio, não se deve partir diretamente para a Justificação

PROCEDIMENTO

Instauração: interessado apresenta requerimento expondo claramente os pontos que pretende justificar. Pode indicar testemunhas[1] (2 a 6). A Justificação será processada **sem ônus** para o interessado.

[1]*Testemunhas*: devem ser maiores de 16 anos e não podem ser o cônjuge, companheiro, ascendentes os descendentes e os colaterais até 3º grau.

Início da Prova Material: para comprovar os fatos o interessado deverá apresentar algum início de prova material, contemporânea aos fatos, **NÃO** sendo admitida prova ***exclusivamente*** testemunhal.

Caso fortuito ou força maior: nessas hipóteses, será dispensado o início de prova material.

Caráter Personalíssimo: A prova material tem validade apenas para a pessoa referida no documento, VEDADA sua utilização por outras pessoas.

Processamento: cabe ao INSS fazer o relatório sucinto do que colheu, **opinando conclusivamente** sobre a prova, confirmando ou não os fatos.

Irrecorribilidade: **NÃO caberá recurso** da decisão do INSS que considerar eficaz ou ineficaz a Justificação.

CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

CRIMES EM ESPÉCIE

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Art. 168-A, Código Penal

Conduta Típica	DEIXAR DE: 1) **REPASSAR** à previdência as contribuições recolhidas, no prazo e forma legal ou convencional 2) **RECOLHER**, no prazo legal, contribuição destinada à previdência, descontada ou arrecadada 3) **RECOLHER** contribuições devidas que tenham integrado despesas contábeis ou custos 4) **PAGAR** benefício devido a segurado, quando valores já tiverem sido reembolsados pela previdência
Pena Base	Reclusão 2-5 anos E multa
Observações	• Sujeito Ativo: Administrador (pessoa FÍSICA) ***com poder de gestão*** • **Crime omissivo próprio** (consuma-se com a ausência de recolhimento/repasse) e **NÃO** há tentativa **Importante!** Se a empresa paga o salário, mas não desconta a contribuição, o delito NÃO se consuma • O **dolo é GENÉRICO**, ou seja, não demanda vontade específica de sonegar • *Condição Procedibilidade*: prévia constituição definitiva do tributo (SV 24, STF) • *Extinção da Punibilidade*: **PAGAMENTO integral** dos débitos (**ANTES** do início da ação fiscal) • Requisitos para **PERDÃO JUDICIAL** Bons antecedentes | Réu primário | Pagamento antes de oferecida a denúncia OU valor *inferior* ao mínimo[1] p/ ajuizamento de execução fiscal [1] *Valor atual: R$ 20.000*

FALSIDADE DOCUMENTAL PREVIDENCIÁRIA

Art. 297, §§ 3º e 4º, Código Penal

Conduta Típica	**Inserir** ou **fazer inserir**: 1) Na folha de pagamento ou em documento[1] pessoa que **não possua** qualidade de segurado obrigatório; 2) Na CTPS do empregado ou em documento[1], **declaração falsa** ou **diversa** da verdadeira; 3) Em documento contábil ou em documento[1], **declaração falsa** ou **diversa** da verdadeira [1] *Documento relacionado com a previdência social* **Omitir**, nos documentos citados acima, o nome do segurado e seus dados pessoais, remuneração, vigência do contrato (ex: não assinar a CTPS).
Pena Base	Reclusão 2-6 anos E multa
Observações	–

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Art. 313-A, Código Penal

Conduta Típica	**INSERIR** ou **FACILITAR**, o **funcionário autorizado**, a **inserção** de *dados falsos*, **alterar** ou **excluir** indevidamente *dados corretos* nos sistemas ou bancos de dados da Adm. Pública **COM O FIM DE** obter **vantagem** indevida para si ou para outrem ou para **causar dano**.
Pena Base	Reclusão 2-12 anos E multa Aumento **[↑]** de 1/3 a 1/2 se ***resulta dano*** para Adm. Pública ou para o administrado
Observações	–

MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 313-B, Código Penal

Conduta Típica	*Modificar ou alterar*, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática **SEM AUTORIZAÇÃO** ou **SOLICITAÇÃO** de autoridade competente
Pena Base	Detenção de 3 meses – 2 anos E multa Aumento **[↑]** de 1/3 a 1/2 se ***resulta dano*** para Adm. Pública ou para o administrado
Observações	–

ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO

Art. 171, §3º, Código Penal

Conduta Típica	OBTER, para si ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo alheio**, *induzindo* ou *mantendo* alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento
Pena Base	Reclusão 1-5 anos E multa Aumento **[↑]** de 1/3 se cometido contra entidade pública, como o INSS (Súmula 24, STJ) Aumento **[↑]** de 1/3 a 2x se cometido contra idoso ou vulnerável [**NOVIDADE 2021**] --- Reclusão 4-8 anos E multa, se fraude cometida utilizando informações fornecidas por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de e-mail [**NOVIDADE 2021**] Aumento **[↑]** de 1/3 a 2/3 se cometido utilizando-se servidor mantido fora do Brasil [**NOVIDADE 2021**]
Observações	• Insignificância: conforme o STJ (REsp 1.770.833/18), é **INAPLICÁVEL** • **Extinção da PUNIBILIDADE**: o pagamento antes do recebimento da denúncia **NÃO a extingue** • Delito Instantâneo x Permanente ➢ *Se agente é o próprio beneficiário*: delito permanente ➢ *Se agente é terceiro não beneficiário*: delito instantâneo de efeitos permanentes

SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 337-A, Código Penal

Conduta Típica	Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, por: 4) Omissão de folha de pagamento/documentos (GFIP, RAIS, e-Social, etc.); 5) Deixar de lançar mensalmente as quantias descontadas dos segurados ou devidas pelo empregador 6) Omissão total ou parcial, de receitas ou lucros, remunerações e demais fatos geradores
Pena Base	Reclusão 2-5 anos, se o fato não constitui crime mais grave Redução **[↓]** de 1/3 a 1/2 se agente não for PJ e folha de pagamento inferior a R$ 6.256,89 (valor de 2022)
Observações	• Trata-se de **crime omissivo impróprio** ou **material** (exige resultado = lesão ao erário) • O **dolo é GENÉRICO**, ou seja, não demanda vontade específica de sonegar • *Condição Procedibilidade*: prévia constituição definitiva do tributo (SV 24, STF) • **Extinção da PUNIBILIDADE** ➢ *ANTES do início da ação fiscal*: agente espontaneamente declara e confessa – ***não exige pagamento*** ➢ *APÓS o início da ação fiscal*: agente procede ao **PAGAMENTO integral** dos débitos • Requisitos para **PERDÃO JUDICIAL** Bons antecedentes | Réu primário | Valor *inferior* ao mínimo[1] p/ ajuizamento de execução fiscal [1] *Valor atual: R$ 20.000*

LEI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) – LEI 8.742/93 E DECRETO 6.214/07

CONCEITO, OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



A assistência social, **DIREITO do cidadão** e **DEVER do Estado**, é Política de Seguridade Social **NÃO CONTRIBUTIVA** (***"prestada a quem dela necessitar"***), que provê os **mínimos sociais**, realizada através de um *conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade*, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS

- Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice
- Amparo à crianças e adolescentes carentes
- Promoção da integração ao mercado de trabalho
- (Re)habilitação dos PCD e sua integração à vida comunitária
- Garantia de **1 salário mínimo mensal** à PCD e ao idoso que **NÃO tenham** meios de prover sua manutenção ou de sua família

DIRETRIZES

- **Descrentralização** político-administrativa e **comando único** para ações e cada esfera
- **Participação da população** na formulação de políticas públicas e controle das ações
- Primazia da **responsabilidade do Estado** na condução da política de assistência social

PRINCÍPIOS

- **Supremacia do atendimento às necessidades** sociais *sobre* as exigências de rentabilidade econômica
- **Universalização** dos direitos sociais
- **Respeito** à dignidade do cidadão, sua autonomia, seu direto a benefício e serviços de qualidade, seu direito à convivência familiar e comunitária
- **Igualdade de direitos** no acesso ao atendimento - garante-se a equivalência às populações rurais e urbanas
- **Divulgação ampla** de benefícios, serviços, programas, projetos e recursos

TIPOS DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social organiza-se em 2 tipos de proteção:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Visa a **PREVENIR** situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ofertada precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**)

- Unidade pública **Municipal**

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Visa contribuir para a **RECONSTRUÇÃO** de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de violação de direitos.

Ofertada *precipuamente* nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**)

- Abrangência e gestão **Municipal**, **Estadual** ou **Regional**

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

*Art. 203, V, CF/88: "a garantia de **um salário-mínimo** de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

- **INSS** é responsável pela operacionalização do BPC.

Requisitos Subjetivos

Idoso: 65 anos ou mais.

Pessoa com Deficiência (≠ pessoa incapaz): impedimento de **longo prazo** (2 anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Outros pontos relevantes:

- Desenvolvimento de capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, **NÃO CONSTITUEM** motivo de suspensão/cessação do benefício da PCD
- Se PCD exercer **atividade remunerada** (inclusive MEI) o BPC será **SUSPENSO**, **SALVO** como aprendiz por até 2 anos
- Extinta a relação trabalhista, o BPC será **restabelecido SEM perícia**
- Beneficiário abrange os **brasileiros** (natos / naturalizados) e os **estrangeiros** (residentes no Brasil + outros requisitos)

Requisitos Objetivos

Miserabilidade Social: renda familiar *per capita* **igual ou inferior 1/4 salário-mínimo**.
*Obs: BPC ou benefício previdenciário de até 1 SM recebido por membro da família não será computado. Ou seja, é **possível** que **2 ou mais membros** de uma mesma família **receba** o BPC.*

Família: requerente + cônjuge / companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta / padrasto, os irmãos *solteiros*, os filhos e enteados *solteiros* e os menores tutelados, **desde que vivam sob o mesmo teto**.

Outros requisitos objetivos:

1. **NÃO ser titular** de outro benefício da Seguridade, SALVO assistência média e pensão especial indenizatória;
2. Inscrição no **CPF** e **CadÚnico**.

Assunto mais cobrado

AUXÍLIO INCLUSÃO (LEI 14.176/21)

Dada a relevância do tema e por se tratar de novidade legislativa, vamos ver um pequeno resumo do tema.

Requisitos	Pessoa com Deficiência (moderada ou grave) + Passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS ou RPPS → Receba BPC/LOAS / Recebeu BPC/LOAS nos últimos 5 anos • Atividade remunerada não pode exceder 2 SM • Beneficiário deve ter inscrição atualizada no CadÚnico e inscrição regular no CPF • Deve também atender os critérios de manutenção do BPC/LOAS
Renda	Renda Mensal de **50%** x BPC/LOAS

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS

As instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de **caráter PERMANENTE** e **composição PARITÁRIA** entre *governo* e *sociedade civil*, são:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- Conselhos Estaduais de Assistência Social
- Conselho de Assistência Social do DF
- Conselhos Municipais de Assistência Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

É o órgão superior de deliberação colegiada. Possui um total de **18 membros** + suplentes, nomeados pelo Presidente da República para **mandatos de 2 anos** (permitida uma recondução), sendo:

9 membros do governo (incluindo 1 dos estados e 1 dos municípios)	**+**	**9** representantes da sociedade civil

*É presidido por um dos membros, eleito para mandato de 1 ano (permitida **uma** recondução)*

O CNAS pode **PROPOR** ao Executivo a alteração dos limites de repasse mensal dos benefícios legais, por decisão da **maioria absoluta**.

BENEFÍCIOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECIAIS

PENSÃO ESPECIAL SÍNDROME DE TALIDOMIDA – LEI 7.070/1982

Abrangência

A quem se destina?

Portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida"

Benefício

Pensão mensal **VITALÍCIA** e **INTRANSFERÍVEL**, pago pelo INSS, cujo valor é calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física.

Cada 1 ponto = ½ salário-mínimo, sendo:

Incapacidade Parcial	Incapacidade Total	Incapacidade
1 ponto	2 pontos	Trabalho
1 ponto	2 pontos	Deambulação
1 ponto	2 pontos	Higiene pessoal
1 ponto	2 pontos	Alimentação

Observações importantes:

- O benefício é indenizatório e não prejudica eventuais benefícios previdenciários.
- O benefício, após sua concessão, NÃO poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou redução de incapacidade para o trabalho
- A pensão especial, *ressalvado o direito de opção*, NÃO é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, **salvo dano moral** por lei específica

ADICIONAIS

Adicional 01: beneficiário maior de 35, que necessite de assistência permanente, com pontuação ≥ 6 fará jus a um adicional de 25%.

Adicional 02: sem prejuízo do "Adicional 01", fará jus a mais um adicional de 35%, o beneficiário que comprove **pelo menos**:

- ✓ *Contribuição INSS*: 25 anos (homem) e 20 anos (mulher)
- ✓ *Idade*: 55 anos (homem) e 50 anos (Mulher) + pelo menos 15 anos contribuição INSS

Comprovação

A percepção do benefício **dependerá UNICAMENTE** da **apresentação** de **atestado médico comprobatório**, passado por junta médica oficial instituída pelo INSS, **SEM** qualquer **ônus** para o interessado.

Ficam **ISENTOS** do IRPF a pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física prevista nesta lei. Caso valores sejam recebidos de fonte situada no exterior, deverá ser traduzida por tradutor juramentado.

PENSÃO ESPECIAL DOS SERINGUEIROS – LEI 7.986/1989

 Abrangência	*A quem se destina*? Seringueiros recrutados, que tenham trabalhado durante a 2ª Guerra Mundial nos Seringais da Região Amazônica **E** que não possuam meios para sua subsistência e da sua família. Obs1: abrange o seringueiro que tenha trabalhado na produção de borracha, na região Amazônica, contribuindo para o esforço de guerra. Obs2: **TRANSFERÍVEL aos dependentes** que comprovem estado de carência
 Benefício	Pensão mensal **VITALÍCIA** de **2** salários-mínimos. Os pagamentos iniciar-se-ão no **prazo máximo de 30 dias** após reconhecido o direito.
 Justificação	• A comprovação só produzirá efeito quando baseada em início de **prova MATERIAL** • **NÃO é admitida** prova ***exclusivamente*** testemunhal • Administrativamente, comprovação feita perante o INSS • Judicialmente, comprovação cabe à Defensoria Pública, quando solicitante necessidade, ficando isento de custas e despesas judiciais.
 Prazo	Os pedidos de concessão ou transferência, devidamente instruídos, serão processados e julgados no prazo de **45** dias, sob pena de responsabilidade.

PENSÃO ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DE HEMODIÁLISE DE CARUARU – LEI 9.422/1996

 Abrangência	*A quem se destina*? **Cônjuge, companheiro ou companheira, descendente, ascendente e colaterais até 2º grau** das *vítimas fatais de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise no IDR de Caruaru-PE*, no período entre fevereiro e março de 1996. **Obs1**: A pensão **NÃO** se transmitirá ao sucessor e se extinguirá com a morte do último beneficiário. **Obs2**: Havendo mais de um habilitado, aplica-se, no que couber, o mesmo que na pensão por morte
 Benefício	Penal especial mensal de **1** salário-mínimo, **retroativa à data do óbito**.
 Concessão	A percepção do benefício dependerá: 1. Atestado de óbito 2. Indicativo de causa mortis relacionada com o incidente 3. Comprovação da qualificação[1] (cônjuge, companheiro(a), descendente, ascendente e colateral) [1]*A qualificação será justificada judicialmente, quando inexiste documento oficial*

Os efeitos desta Lei serão sustados, imediatamente, no caso de a Justiça sentenciar os proprietários do Instituto com o pagamento de pensão ou indenização aos dependentes das vítimas.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE – LEI 8.059/1990

 Abrangência	*A quem se destina*? Quem tenha **participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra** E aos respectivos **dependentes**. *Quem é considerado dependente*? ✓ O pai e a mãe inválidos → *apenas se viviam sob dependência econômica* ✓ Irmão(ã), solteiros, menores de 21 ou inválidos → *apenas se viviam sob dependência econômica* ✓ A viúva e a companheira ✓ O filho(a) de qualquer condição, solteiros, menores de 21 ou inválidos *Como se comprova a dependência*? o Certidões do registro civil o Declaração expressa do ex-combatente, quando em vida o Qualquer meio idôneo, *inclusive* mediante justificação administrativa ou judicial
 Pensão	• Pode ser requerida **a qualquer tempo** • O valor corresponde à pensão militar deixada por 2º tenente das Forças Armadas • **INACUMULÁVEL** com outros rendimentos dos cofres públicos, exceto benefícios previdenciários • Somente será **revertida** aos dependentes (em partes iguais) no caso de morte • NÃO está sujeita a **penhora, sequestro** ou **arresto**, exceto nos casos especiais previstos em lei
 Concessão	A pensão especial **NÃO** será deferida: 1. Ex-esposa que não tenha direito a alimentos 2. Dependente que tenha sido condenado por crime doloso, do qual resulte a morte do ex-combatente ou de outro dependente 3. Companheira, quando, antes da morte do ex-combatente, houver cessado a dependência, pela ruptura da relação concubinária 4. Viúva que voluntariamente abandonou o lar conjugal há mais de 5 anos ou que, mesmo por tempo inferior, abandonou-o e a ele recusou-se a voltar, desde que esta situação tenha sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado

DEFINIÇÕES

Pensão especial: o benefício pecuniário pago mensalmente ao ex-combatente ou, em caso de falecimento, a seus dependentes
Pensionista especial: o ex-combatente ou dependentes, que percebam pensão especial
Pensão-tronco: a pensão especial integral
Cota-parte: cada parcela resultante da participação da pensão-tronco entre dependentes
Viúva: a mulher com quem o ex-combatente estava casado quando falecera, e que não voltou a casar-se
Ex-esposa: quem o ex-combatente tenha-se divorciado, desquitado ou separado por sentença transitada em julgado
Companheira: que tenha filho comum com o ex-combatente ou com ele viva no mínimo há 5 anos, em união estável
Concessão originária: a relativa ao ex-combatente
Reversão: a concessão da pensão especial aos dependentes do ex-combatente, por ocasião de seu óbito

PENSÃO VITALÍCIA ÀS VÍTIMAS DO CÉSIO 137 – LEI 9.425/1996

Abrangência

A quem se destina?

VÍTIMAS do acidente com a substância radioativa Césio 137, ocorrido em Goiânia/GO.

Obs1: trata-se de **benefício personalíssimo**, não sendo transmissível em caso de morte.

Benefício

A pensão será concedida da seguinte forma:

300 UFIR	Vítimas com **incapacidade funcional laborativa** parcial ou total permanente
200 UFIR	Pacientes não abrangidos acima, irradiados ou contaminados em proporção ≥ 100 Rads
150 UFIR	Vítimas irradiadas ou contaminadas com doses menores que 100 e maiores que 50 Rads
	Descendentes de pessoas irradiadas ou contaminadas que nascerem com alguma anomalia
	Demais pacientes irradiados e/ou contaminados, não abrangidos pelas previsões acima

UFIR à época da publicação da Lei, atualizado, a partir de então, na mesma época e índices concedidos aos servidores públicos federais.

Concessão

A **comprovação** deverá ser feita por meio de junta médica oficial, devendo-se anotar o tipo de sequela que impede o desempenho profissional e/ou aprendizado de maneira total ou parcial.

Os funcionários da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do Césio 137 **também serão submetidos** a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de sequela que impede ou limita o desempenho profissional.

Havendo condenação judicial da União ao pagamento de indenização por responsabilidade civil em decorrência do acidente, o montante da pensão ora instituída será **obrigatoriamente deduzido** do **quantum da condenação**.

PENSÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE – LEI 11.520/2007

Abrangência

A quem se destina?

Pessoas atingidas pela **hanseníase E** submetidas a isolamento e internação COMPULSÓRIOS em hospitais-colônia, até 31/12/1986.

Benefício

A pensão especial, de R$ 750,00, é **VITALÍCIA** e **INTRANSFERÍVEL (personalíssima)**

O valor será ***reajustado anualmente***, conforme os índices concedidos aos benefícios de valor superior ao PISO do RGPS.

Importante! A pensão especial, *ressalvado o direito à opção*, **NÃO É ACUMULÁVEL** com **indenizações** que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

O recebimento da pensão especial NÃO IMPEDE a fruição de qualquer benefício previdenciário.

Concessão

O requerimento será endereçado ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a pensão será concedida por ato deste. Cabe ao **INSS** o processamento, a manutenção e o pagamento.

Para comprovação, será admitida a AMPLA produção de prova documental e testemunhal, e, *caso necessário*, pericial.

PENSÃO ESPECIAL A CRIANÇAS COM SÍNDROME DO ZIKA VÍRUS – LEI 13.985/2020

 Abrangência	*A quem se destina*? **CRIANÇAS** com Zika Vírus, nascidas entre 01/01/2015 e 31/12/20149, beneficiárias do BPC. **Obs1**: a pensão especial NÃO gerará direito a abono ou a pensão por morte
 Benefício	A pensão especial, de **1** salário-mínimo, é **VITALÍCIA e INTRANSFERÍVEL**. A pensão NÃO pode ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos OU com BPC
 Concessão	O requerimento será feito perante o INSS, sendo realizado exame pericial por perito médico federal. **Importante!** O **reconhecimento** da pensão especial ficará condicionado à **desistência de ação judicial** que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo. A pensão será **devida a partir do dia posterior** à cessação do BPC *ou* das indenizações não cumulativas.

No caso de MÃES de crianças nascidas até 31/12/2019 com Zika Vírus, será observado o seguinte:

- *Licença-maternidade* será de 180 dias
- *Salário-maternidade* será devido por 180 dias

APOSENTADORIA E PENSÃO EXCEPCIONAL AO ANISTIADO POLÍTICO – LEI 10.559/2002

DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

DIREITOS

- Declaração da **condição de anistiado** político
- **Reparação econômica**, de caráter indenizatório, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do ADCT
- **Contagem**, **para todos os efeitos**, do **tempo em que o anistiado esteve compelido** ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, **VEDADA a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias**
- **Conclusão do curso**, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para **bolsa de estudo**, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de **estudante**, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional
- **Reintegração dos servidores** públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Aqueles que foram **afastados em processos administrativos**, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão **reintegrados em seus cargos**.

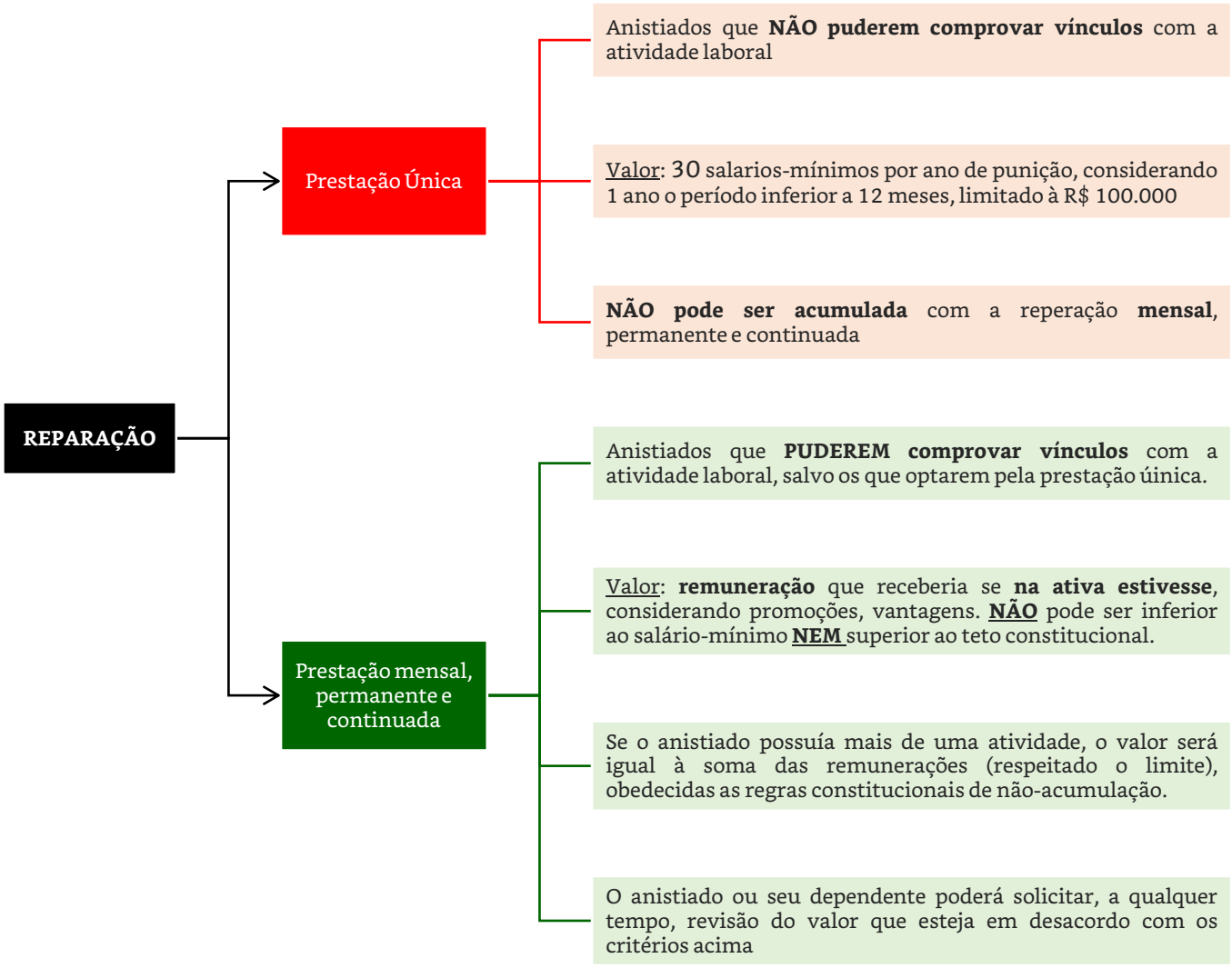
DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Fica **assegurado o direito de requerer** a correspondente declaração aos **sucessores** ou **dependentes daquele que seria beneficiário** da condição de anistiado político.

São anistiados políticos aqueles que, entre 18/09/1946 e 05/10/1988, por **motivação EXCLUSIVAMENTE política**, foram:
Atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo
Punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência
Punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas
Compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge
Impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5 e nº S-285-GM5
Punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais
Punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes
Abrangidos pelo Decreto Legislativo 18/1961 e pelo Decreto-Lei 864/1969
Demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do ADCT
Punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade
Desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.
Punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo
Compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais – *o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social*
Punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo
Na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores
Sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28/08/1979 a 26/12/1979, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados
Impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

É **VEDADA** a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.



Os valores pagos por anistia **NÃO poderão** ser **objeto de contribuição ao INSS**, a **caixas de assistência** ou **fundos de pensão** ou **previdência**, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias. São também **isentos de IRPF**.

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Os **requerimentos** serão **decididos,** em até 60 dias, pelo Ministro de Estado da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MDH), que será assessorado pela Comissão de Anistia, no âmbito deste Ministério. Participará da comissão, entre outros:

- 1 representante dos anistiados, indicado pelas respectivas associações
- 1 representante do Ministério da Defesa, indicado pelo Ministro

A Comissão poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos, bem como **arbitrar** o valor das indenizações em prestação única. No caso de empresas, estas não podem se recusar à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

No caso de **falecimento do anistiado**, o direito à reparação econômica **TRANSFERE-SE aos seus dependentes**, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Transação: ao anistiado que se encontre em litígio JUDICIAL visando obtenção dos benefícios ou indenização é **FACULTADO** celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

O **pagamento de aposentadoria** ou **pensão excepcional** aos já anistiados, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio, **SERÁ MANTIDO**, sem solução de continuidade, **até a sua SUBSTITUIÇÃO pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada**.

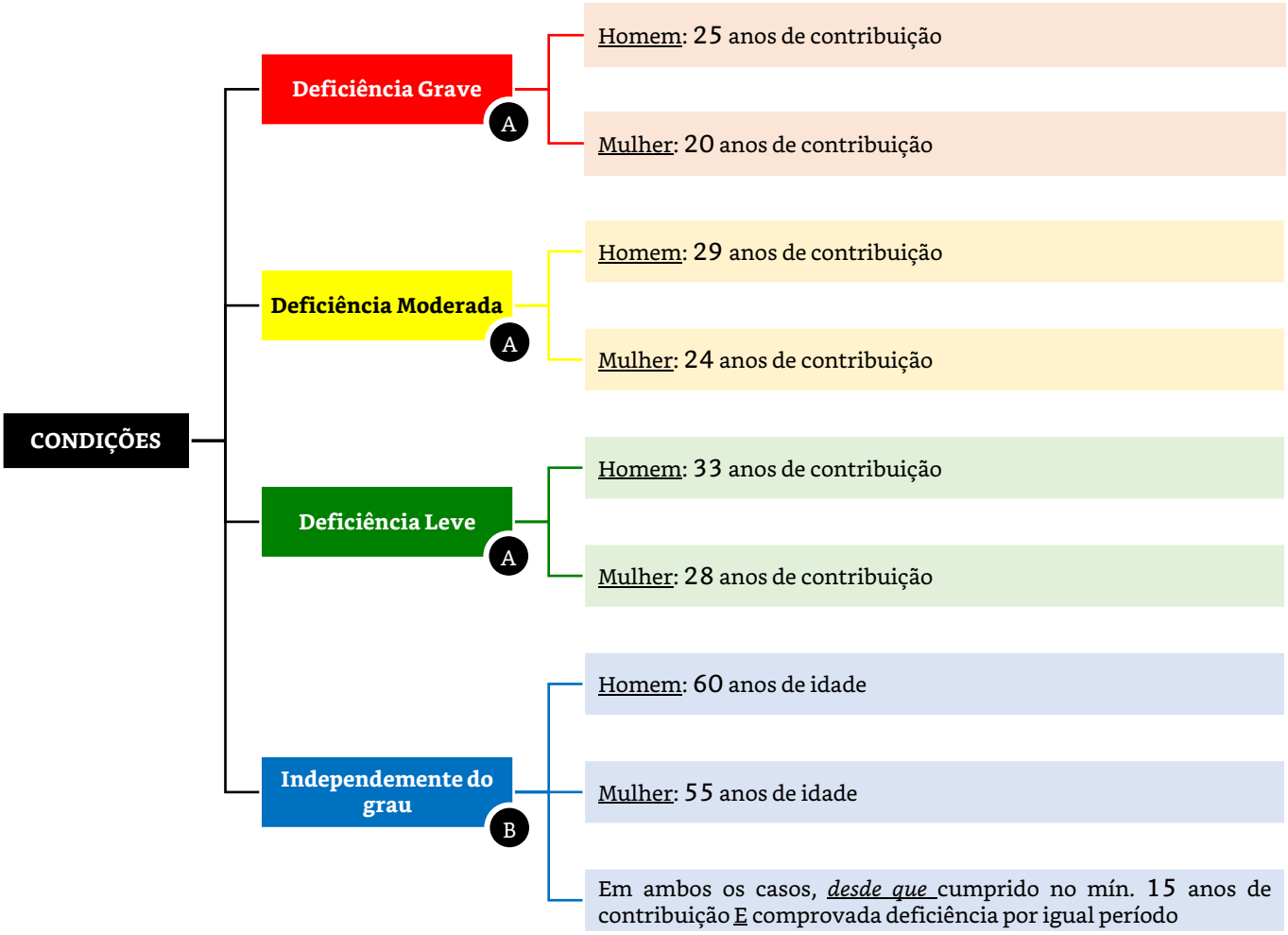
Ao anistiado são também **assegurados** os **benefícios indiretos** mantidos pelas empresas ou órgãos da Adm. a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RGPS) – LEI COMPLEMENTAR 142/13

DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Definição Pessoa com Deficiência: aquela que tem **impedimentos** de LONGO PRAZO de natureza **física**, **mental**, **intelectual** ou **sensorial**, os quais, *em interação com diversas barreiras*, podem **obstruir sua participação plena** e **efetiva** na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO RGPS



A **redução do tempo** de contribuição não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução prevista nos casos de **atividades sob condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

RENDA MENSAL

A **100%** do Salário de Benefício

B **70% + 1%** do Salário de Benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%

OBSERVAÇÕES

Grau de deficiência: regulamentada pelo poder Executivo, comprovada por perícia do INSS (a avaliação será médica E funcional)

Contagem do tempo de contribuição anterior à vigência desta Lei:

1) Deficiência certificada, inclusive seu grau, por ocasião da primeira avaliação
2) **OBRIGATÓRIA** a fixação da data provável do início da deficiência
3) **NÃO será** admitida prova exclusivamente testemunhal

Deficiência ou grau alterado APÓS filiação ao RGPS: os parâmetros de idade e tempo de contribuição serão **proporcionalmente ajustados**, considerando o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

DEMAIS DISPOSITIVOS

Aplicam-se à PCD:

- **Demais normas** relativas aos benefícios do RGPS
- **Fator Previdenciário** nas aposentadorias, *se resultar em renda mensal de valor mais elevado*
- Percepção de **qualquer outra** espécie de **aposentadoria que lhe seja mais vantajosa**
- Regras de pagamento e recolhimento contidas na Lei 8.212/91
- Contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou a regime de previdência militar, devendo os **regimes compensar-se financeiramente**

SEGURO DEFESO – LEI 10.779/03 E DECRETO 8.424/15

INTRODUÇÃO

O que é Defeso? É a **paralisação temporária da pesca** para a preservação das espécies, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes. Os critérios serão definidos pelo MAPA.

BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO ("SEGURO DEFESO")

O benefício NÃO SERÁ DEVIDO quando **houver disponibilidade de alternativas de pesca** nos Municípios alcançados pelos períodos de defeso.



Valor: **1** salário-mínimo mensal

Natureza: **personalíssimo** (= direito pessoal e **intransferível**)

O pescador **não fará jus a mais de um benefício no mesmo ano** decorrente de defesos relativos a **espécies distintas**.

BENEFICIÁRIOS

A quem se destina?



PESCADOR ARTESANAL *desde que* exerça sua atividade profissional ininterruptamente[1], de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar[2], durante o período de defeso.

1 Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso **OU** nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor

2 Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, **SEM A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS.**

Obs: fará jus ao seguro-desemprego o pescador que, durante o período considerado ininterrupto, tenha recebido benefício de auxílio-doença, auxílio-doença acidentário ou salário maternidade, **exclusivamente** sob categoria de **filiação de segurado especial**, OU AINDA, que tenha **contribuído para a Previdência Social** relativamente ao exercício exclusivo dessa atividade.

INAPLICABILIDADE

Não fazem jus ao benefício:

- × Pescadores de subsistência (fins de consumo doméstico)
- × Pescadores amadores
- × Índias e índios que pratiquem a pesca para subsistência
- × Trabalhadores de apoio à pesca artesanal
- × Componentes do grupo familiar que não satisfaçam, individualmente, os requisitos e as condições estabelecidos

REQUISITOS

Para fazer jus ao benefício o pescador deve preencher os seguintes requisitos:

REQUISITOS

- Exercer esta **atividade de forma ininterrupta** (individualmente ou em regime de economia familiar)
- Ter **registro ativo há pelo menos 1 ano no RGP**, com situação cadastral ativa decorrente de licença concedida, emitido pelo MAPA, na condição de pescador profissional artesanal
- Possuir a condição de **segurado especial** UNICAMENTE na categoria de pescador profissional artesanal
- Ter realizado o **pagamento da contribuição previdenciária**, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor
- **Não estar em gozo** de nenhum benefício decorrente de programa FEDERAL de transferência de renda com condicionalidades ou de BPC, **exceto** auxílio-acidente ou pensão por morte
- **Não ter vínculo de emprego**, ou outra relação de trabalho, ou **outra fonte de renda** diversa da decorrente da atividade pesqueira vedada pelo período de defeso.

REQUERIMENTO

Competência	Cabe ao **INSS**: 1. Receber e processar os requerimentos 2. Habilitar os beneficiários 3. Decidir quanto à concessão do benefício No caso em que o pescador ***já tenha recebido o benefício***, o INSS pode **dispensar** novo requerimento, desde que possua informações que demonstrem a manutenção dos requisitos.
Prazo	O prazo para **REQUERER** o benefício se **iniciará 30** dias antes da data de início do período de defeso e **terminará** no último dia do referido período. Desde que requerido no prazo acima, o **PAGAMENTO** será devido desde o início do período de defeso, *independentemente* da data do requerimento.
Comunicação	O INSS poderá comunicar o **indeferimento** ou a **existência de qualquer impedimento** para a concessão do benefício por meio da INTERNET ou da CENTRAL DE TELEATENDIMENTO.

DOCUMENTAÇÃO

O pescador deverá apresentar ao INSS:

1. Documento de identificação oficial
2. Comprovante de inscrição no CPF
3. Inscrição no RGP, com licença de pesca, na condição de pescador profissional artesanal (há no mínimo 1 ano)
4. Cópia de documento fiscal de venda do pescado em que conste a operação e o valor da contribuição previdenciária
5. Comprovante de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso
6. Declaração assinada de que:
    a. **Não** dispõe de outra fonte de renda
    b. Assume responsabilidade **civil** e **criminal** por todas as informações prestadas
    c. Se dedicou à pesca das espécies e nas localidades atingidas pelo defeso ininterruptamente durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor

DISPENSA INSS **pode dispensar os documentos**: no caso das informações constarem em bases governamentais

PROVA INSS poderá, **a qualquer tempo**, convocar o pescador para apresentação de documentos comprobatórios

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- ✗ Início de **atividade remunerada** ou de percepção de **outra renda** que seja incompatível com a percepção do benefício
- ✗ **Desrespeito ao período de defeso** ou a quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso
- ✗ Obtenção de **renda proveniente da pesca de espécie alternativa** não contemplada no ato que fixar o período de defeso
- ✗ **Suspensão** do **período** de **defeso**
- ✗ **Morte** do beneficiário, exceto em relação às parcelas vencidas
- ✗ Percepção de **renda proveniente de benefício previdenciário** ou **BPC**, exceto auxílio-acidente ou pensão por morte
- ✗ Prestação de **declaração falsa**
- ✗ Comprovação de **fraude**

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá condicionar o recebimento do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerça sua atividade exclusiva, à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO OU CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

⊗	O pescador **poderá interpor RECURSO** ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS. *Prazo para recurso e oferecimento das contrarrazões*: 30 dias